



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

Ata em minuta n.º 31/2025

01 de setembro de 2025

(Elaborada nos termos e para os efeitos do n.º 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º

75/2013, de 12 de setembro)

Ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas e trinta minutos, realizou-se a Reunião de Executivo Extraordinária, na Sede da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa), em Lisboa. -----

Encontravam-se presentes os seguintes membros que integram este órgão: Presidente: Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade; Secretário: João Francisco Borges da Costa; Tesoureiro: Ricardo Nuno dos Reis Afonso; Vogal: Teresa Maria Soares Pedroso Areosa da Cruz; Vogal: Rui Nuno de Gouveia Amorim Vilela Dionísio. -----

Registaram-se as ausências: da Vogal: Maria Manuel Barros e do Vogal: Damião Martins de Castro.

A Ordem de Trabalhos, foi a seguinte: -----

1. **Análise, discussão e votação da:** -----

1.1. **Proposta 426/2025** - Concessão de apoio social (FESRLX/2025/39). -----

1.2. **Proposta 427/2025** - Concessão de apoio social (FESRLX/2025/40). -----

1.3. **Proposta 428/2025** - Proposta para aprovação de listagem final de projetos no âmbito das candidaturas ao Orçamento Participativo da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) 2025/2026. -----

1.4. **Proposta 429/2025** - Proposta de homologação da lista de ordenação final | Procedimento concursal para recrutamento de um trabalhador, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de técnico superior na Divisão de Intervenção Social – Secção de Educação e Juventude.---

1.5. **Proposta 430/2025** - Requerimento para efeitos de realização de sessão extraordinária de assembleia de freguesia. -----

1.6. **Proposta 431/2025** - Mobilidade intercarreiras de trabalhador. -----

1.7. **Proposta 432/2025** - Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-130 Aquisição de serviços de pré-produção e produção no âmbito “Festa do Livro Independente da Freguesia de Arroios (FLIFA) - Ratificação de despacho (decisão de adjudicação). -----

Mg.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

- 1.8. **Proposta 433/2025** - Proc. 2025-ADRG-AQS-127 Aquisição de serviços para a limpeza anual dos estabelecimentos escolares tutelados pela Freguesia - Ratificação de despacho (decisão de adjudicação). -----
- 1.9. **Proposta 434/2025** - Proc. n° 2025-ADGR-AQS-128- Aquisição de serviços de fornecimento de almoço para os participantes do Programa Verão 55 + 2025 - Ratificação de despacho (decisão de adjudicação). -----
- 1.10. **Proposta 435/2025** - Proposta de não adjudicação e revogação da decisão de contratar - Aquisição de serviços de desentupimento de esgotos para o Mercado 31 de Janeiro - Proc. n° 2025-ADRG-AQS-126. -----
- 1.11. **Proposta 436/2025** - Proposta de não adjudicação e revogação da decisão de contratar - Aquisição e instalação de grades (em sistema lagarto e de enrolar com porta) no Mercado 31 janeiro - Proc. n° 2025-ADRG-AQB-131. -----
- 1.12. **Proposta 437/2025** - Proc. n° 2025-ADRG-AQS-102- Aquisição de serviços de professor de AEC e monitor de CAF Proc. n° 2025-ADRG-AQS-92- Aquisição de serviços de monitora de atividades de animação e apoio à família (AAAF) - Autorização para a realização de serviços complementares. -----
- 1.13. **Proposta 438/2025** - Proc. n° 2025-CPREV-AQS-22 - Aquisição de serviços de datacenter - Autorização para a realização de serviços complementares. -----
- 1.14. **Proposta 439/2025** - Proc. n° 2025-CPREV-AQB-33 - Aquisição e instalação de equipamentos de sinalização e segurança rodoviária - Decisão de adjudicação. -----
- 1.15. **Proposta 440/2025** - Proc. n° 2025-ADRG-AQB-134 - Aquisição de bebedouros em material reciclável e multifunções (adultos, crianças e pessoas com mobilidade reduzida e enchimento de garrafas) - Decisão de adjudicação. -----
- 1.16. **Proposta 441/2025** - Proc. n° 2025-CPREV-AQB-34 - Aquisição e instalação de circuito CCTV, intrusão, som ambiente, Incêndio e monitoramento dos serviços no Mercado de Arroios - Decisão de adjudicação. -----
- 1.17. **Proposta 442/2025** - Proc. n° 2025-CPREV-AQB-35 - Aquisição de luminárias, focos e colunas, incluindo os componentes para o Jardim António Feijó - Decisão de adjudicação. -----
- 1.18. **Proposta 443/2025** - Proc. n° 2025-ADRG-AQS-132 Aquisição de serviços de requalificação de espaços de jogos e recreio existentes na freguesia - Decisão de adjudicação. -----

MB



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

- 1.19. **Proposta 444/2025** - Proc. n.º 2025-ADRG-AQB-133 – Aquisição de bens e serviços para acesso à plataforma orientada à Gestão da Recolha de Resíduos – Garbagerie - Decisão de adjudicação. -----
- 1.20. **Proposta 445/2025** - Proc. n.º 2025-ADRG-AQB-139 – Aquisição de produtos de lavagem e desinfecção da via pública - Decisão de contratar. -----
- 1.21. **Proposta 446/2025** - Proc. n.º 2025-CPREV-AQB-37 – Aquisição de sacos de varredura e de detritos caninos, em regime de fornecimento contínuo - Decisão de contratar. -----
- 1.22. **Proposta 447/2025** - Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-138- Aquisição de serviços para efeitos de acesso à plataforma digital Escola Virtual (alunos do Ensino Pré-escolar e Básico) ano letivo 2025/2026 - Decisão de contratar. -----
- 1.23. **Proposta 448/2025** - Proc. n.º 2025-CPUB-EMP-07 – Empreitada de requalificação do Espaço Público na melhoria da mobilidade em arruamentos no Bairro dos Anjos e Calçada de Arroios - Decisão de adjudicação. -----
- 1.24. **Proposta 449/2025** - Concessão de apoio social (FESRLX/2025/42). -----
- 1.25. **Proposta 450/2025** - Proc. n.º 2025-CPREV-AQB-34 - Aquisição de colunas clássicas e recuperação das existentes para o Jardim António Feijó - Decisão de adjudicação. ----
- 1.26. **Proposta 451/2025** - Proc. N.º 2025-ADRG -EMP- 141 - Empreitada de requalificação do espaço público na Rua de Arroios E Encabeçamentos do Mercado de Arroios (términos da empreitada) - Decisão de contratar. -----
- 1.27. **Proposta 452/2025** - Proc. n.º 2025-ADRG-AQS- 140- Aquisição de serviços e fornecimento de material necessário à reparação do elevador junto da Piscina de Arroios (passadiço de ligação entre rua Damasceno Monteiro e o Mercado Forno do Tijolo) Ratificação de despacho - (Decisão de contratar). -----
2. **Outros assuntos:** -----
3. Nos termos e para os efeitos do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na redação em vigor, exare-se que foi submetida, pela Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa), à análise, discussão e votação, da: -----
- 3.1. **Proposta 426/2025** - Concessão de apoio social (FESRLX/2025/39). (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.2. **Proposta 427/2025** - Concessão de apoio social (FESRLX/2025/40). (**Aprovada pelos presentes**) -----



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

- 3.3. **Proposta 428/2025** - Proposta para aprovação de listagem final de projetos no âmbito das candidaturas ao Orçamento Participativo da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) 2025/2026. (**Adiada por motivos da Ata não estar assinada pela Dra. Paula Castela apesar da insistência do secretariado**) -----
- 3.4. **Proposta 429/2025** - Proposta de homologação da lista de ordenação final | Procedimento concursal para recrutamento de um trabalhador, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de técnico superior na Divisão de Intervenção Social – Secção de Educação e Juventude. (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.5. **Proposta 430/2025** - Requerimento para efeitos de realização de sessão extraordinária de assembleia de freguesia. (**Retirada devido à proposta 428 ter sido adiada**) -----
- 3.6. **Proposta 431/2025** - Mobilidade intercarreiras de trabalhador. (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.7. **Proposta 432/2025** - Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-130 Aquisição de serviços de pré-produção e produção no âmbito “Festa do Livro Independente da Freguesia de Arroios (FLIFA) - Ratificação de despacho (decisão de adjudicação). (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.8. **Proposta 433/2025** - Proc. 2025-ADRG-AQS-127 Aquisição de serviços para a limpeza anual dos estabelecimentos escolares tutelados pela Freguesia - Ratificação de despacho (decisão de adjudicação). (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.9. **Proposta 434/2025** - Proc. n.º 2025-ADGR-AQS-128- Aquisição de serviços de fornecimento de almoço para os participantes do Programa Verão 55 + 2025 - Ratificação de despacho (decisão de adjudicação). (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.10. **Proposta 435/2025** - Proposta de não adjudicação e revogação da decisão de contratar - Aquisição de serviços de desentupimento de esgotos para o Mercado 31 de Janeiro - Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-126. (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.11. **Proposta 436/2025** - Proposta de não adjudicação e revogação da decisão de contratar - Aquisição e instalação de grades (em sistema lagarto e de enrolar com porta) no Mercado 31 janeiro - Proc. n.º 2025-ADRG-AQB-131. (**Aprovada pelos presentes**) ---
- 3.12. **Proposta 437/2025** - Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-102- Aquisição de serviços de professor de AEC e monitor de CAF Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-92- Aquisição de



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

- serviços de monitora de atividades de animação e apoio à família (AAAF) - Autorização para a realização de serviços complementares. (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.13. **Proposta 438/2025** - Proc. nº 2025-CPREV-AQS-22 - Aquisição de serviços de datacenter - Autorização para a realização de serviços complementares. (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.14. **Proposta 439/2025** - Proc. nº 2025-CPREV-AQB-33 - Aquisição e instalação de equipamentos de sinalização e segurança rodoviária - Decisão de adjudicação. (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.15. **Proposta 440/2025** - Proc. nº 2025-ADRG-AQB-134 - Aquisição de bebedouros em material reciclável e multifunções (adultos, crianças e pessoas com mobilidade reduzida e enchimento de garrafas) - Decisão de adjudicação. (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.16. **Proposta 441/2025** - Proc. nº 2025-CPREV-AQB-34 - Aquisição e instalação de circuito CCTV, intrusão, som ambiente, Incêndio e monitoramento dos serviços no Mercado de Arroios - Decisão de Adjudicação. (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.17. **Proposta 442/2025** - Proc. nº 2025-CPREV-AQB-35 - Aquisição de luminárias, focos e colunas, incluindo os componentes para o Jardim António Feijó - Decisão de Adjudicação. (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.18. **Proposta 443/2025** - Proc. nº 2025-ADRG-AQS-132 Aquisição de serviços de requalificação de espaços de jogos e recreio existentes na freguesia - Decisão de adjudicação. (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.19. **Proposta 444/2025** - Proc. nº 2025-ADRG-AQB-133 – Aquisição de bens e serviços para acesso à plataforma orientada à Gestão da Recolha de Resíduos – Garbagerie - Decisão de adjudicação. (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.20. **Proposta 445/2025** - Proc. nº 2025-ADRG-AQB-139 – Aquisição de produtos de lavagem e desinfecção da via pública - Decisão de contratar. (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.21. **Proposta 446/2025** - Proc. nº 2025-CPREV-AQB-37 – Aquisição de sacos de varredura e de dejetos caninos, em regime de fornecimento contínuo -Decisão de contratar. (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.22. **Proposta 447/2025** - Proc. nº 2025-ADRG-AQS-138- Aquisição de serviços para efeitos de acesso à plataforma digital Escola Virtual (alunos do Ensino Pré-escolar e Básico) ano letivo 2025/2026 - Decisão de contratar. (**Aprovada pelos presentes**) -----

MJ -

9



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

- 3.23. **Proposta 448/2025** - Proc. n.º 2025-CPUB-EMP-07 – Empreitada de requalificação do Espaço Público na melhoria da mobilidade em arruamentos no Bairro dos Anjos e Calçada de Arroios - Decisão de adjudicação. (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.24. **Proposta 449/2025** - Concessão de apoio social (FESRLX/2025/42). (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.25. **Proposta 450/2025** - Proc. n.º 2025-CPREV-AQB-34 - Aquisição de colunas clássicas e recuperação das existentes para o Jardim António Feijó - Decisão de adjudicação. (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.26. **Proposta 451/2025** - Proc. N.º 2025-ADRG -EMP- 141 - Empreitada de requalificação do espaço público na Rua de Arroios E Encabeçamentos do Mercado de Arroios (términus da empreitada) - Decisão de contratar. (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.27. **Proposta 452/2025** - Proc. n.º 2025-ADRG-AQS- 140- Aquisição de serviços e fornecimento de material necessário à reparação do elevador junto da Piscina de Arroios (passadiço de ligação entre rua Damasceno Monteiro e o Mercado Forno do Tijolo) Ratificação de despacho (decisão de contratar). (**Aprovada pelos presentes**) -----

A ata em minuta foi lida a todos os presentes na reunião. -----

E, nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) deu por encerrada a reunião às onze horas e trinta minutos, da qual se lavrou a presente ata em minuta que vai – por ter sido aprovada pelos presentes – nos termos da Lei aplicável, ser assinada pela Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) - Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade – e por mim, Secretário: João Francisco Borges da Costa – que a secretariei. -----

Lisboa, 01 de setembro de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

O Secretário da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

João Francisco Pires da Costa

mg



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 426/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Concessão de apoio social (FESRLX/2025/39).

Considerando que, em 29 de julho de 2025, [REDACTED] (doravante, também designada por requerente) apresentou um pedido de apoio financeiro ao abrigo das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente de Apoio aos Agregados Familiares (FES/RLX-AF), em anexo à presente proposta;

Considerando que, segundo o formulário, a requerente reside na Freguesia de Arroios (Lisboa), fundamentado o pedido com base em encontrar-se em situação de carência económica emergente, designadamente decorrente de despedimento e ausência do respetivo subsídio, ou diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais ou de qualquer outra circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência, requerendo apoio para pagamento de renda de casa e despesas relacionadas com eletricidade, água e/ou gás;

Considerando que, de acordo com o formulário, existem circunstâncias especiais, por estar em causa a subsistência de menores;

Considerando que, segundo o formulário, a requerente não possui, nem qualquer outro membro do agregado familiar, habitação alternativa na área metropolitana de Lisboa e concelhos limítrofes; não beneficia, nem nenhum outro membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais através da CML ou de outras entidades públicas ou privadas; não beneficia, nem nenhum outro membro do agregado familiar, de outras prestações sociais, permanentes ou extraordinárias, concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, através da CML ou de outras entidades públicas ou privadas;

Considerando que, segundo o formulário, o seu agregado familiar é composto por si e duas filhas, uma menor;

Considerando que, de acordo com o formulário, um dos membros do agregado familiar está desempregado e dois são estudantes, auferindo rendimento social de inserção (RSI) no valor mensal de 284,46€;

Considerando que com o formulário foram apresentados os seguintes documentos, os quais aqui também se anexam: informação assinada sobre tratamento de dados pessoais, cópia do cartão de cidadão da requerente, e



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

das duas filhas menores; certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) em que se declara que a requerente está dispensada de apresentação de declaração de rendimentos (2024); documento retirado do site da Segurança Social direta com histórico do pagamento realizado em 2025 ao abrigo do RSI; certidão emitida pela AT em 22/07/2025 a certificar que consta do sistema de informação do Imposto Municipal sobre Imóveis a existência de bens imóveis em nome da requerente como proprietária de prédio inscrito na matriz (fração); certidões emitidas pela AT em 22/07/2025, onde se certifica que não consta no sistema de informação do Imposto Municipal sobre Imóveis a existência de bens imóveis em nome de qualquer uma das duas filhas menores da requerente como proprietário, em comunhão conjugal, como herdeiro, superficiário, usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de solo, de quaisquer prédios inscritos na matriz; certidão emitida pela AT em 22/07/2025 a certificar o domicílio fiscal da requerente; certidões emitidas pela AT em 22/07/2025 a certificar o domicílio fiscal de cada uma das duas filhas menores da requerente; declaração emitida pelo Banco Santander em 13/01/2025 em que se declara que em 2007 foi concedido à requerente um empréstimo de crédito à habitação e qual o valor ainda em dívida, em que paga um valor mensal de 759,45€; fatura da EPAL em nome da requerente, no valor de 140,58€; fatura da EDP (luz e gás); comprovativo de IBAN em nome da requerente; documento FES/RLX-AF, em que se identifica [REDACTED] e se atesta tratar-se de um pedido de apoio elegível, por ter um rendimento *per capita* mensal igual ou inferior a 70% do Salário Mínimo Nacional; cabimento 1614;

Considerando que, através de Informação com data de 29/07/2025 ("Enquadramento Social"; processo n.º FESRLX/2024/39) e elaborada pela técnica da Ação Social desta Freguesia, solicita-se "a atribuição de um apoio económico no valor total de 1518,80€ destinado ao pagamento de despesas referente a prestação mensal de habitação e 186,90 destinado ao pagamento de despesas referentes às contas de água, luz e gás para dois meses (julho e agosto)";

Considerando que, de acordo com a Informação supra identificada, estamos perante um agregado familiar monoparental feminino, composto pela requerente e duas filhas, uma menor, em que a requerente está desempregada e o pai está desaparecido;

Considerando ainda que, de acordo com a referida Informação, "o processo foi devidamente instruído, com a entrega de todos os documentos obrigatórios";

Considerando a existência de cabimento, conforme documento em anexo;

Enquadramento.

MA



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Resulta da documentação apresentada que estamos perante um pedido de apoio com vista ao pagamento da prestação de habitação e também de despesas de eletricidade, gás e água, conforme documentação junta ao processo e que se anexa à presente proposta, dela fazendo parte integrante;

O presente pedido deverá ser apreciado e enquadrado ao abrigo do Contrato de Delegação de Competências celebrado entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa), no âmbito da prestação de apoio excecional e temporário a indivíduos e ou agregados familiares ao abrigo do FES/RLX-AF e das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF, publicadas em anexo àquele;

Segundo o n.º 1 da regra 2.ª *“O apoio excecional e temporário a atribuir, através das Juntas de Freguesia, a indivíduos e ou agregados familiares em situação de emergência habitacional grave e/ou situação de carência económica emergente, no âmbito do FES/RLX-AF, é de natureza financeira e não pode ser acumulado com quaisquer outros apoios recebidos da C.M.L. ou de outras entidades públicas ou privadas, nomeadamente outros apoios habitacionais ou prestações sociais extraordinárias, desde que concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos”*;

Já o n.º 2 da mesma regra dispõe que *“O apoio excecional e temporário referido no número anterior tem como limite, por agregado familiar em cada ano, o valor de 2.000,00 € (dois mil euros)”*;

A regra 4.ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF indica as condições de acesso para se poder beneficiar deste tipo de apoio extraordinário, nomeadamente quem estiver em *“Risco elevado e confirmado de perda iminente da habitação, por impossibilidade de pagamento de renda ou prestação da casa na sequência de desemprego e ausência do respectivo subsídio, ou diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais”* e *“Em situação de carência económica emergente, designadamente decorrente de despedimento e ausência do respectivo subsídio, ou diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais ou de qualquer outra circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência”* (alíneas b) e c) do n.º 1 da regra 4.ª, respetivamente);

De acordo com o n.º 2 da regra 4.ª, para beneficiar deste tipo de apoio, os indivíduos e ou agregados familiares que se encontrem nas situações referidas na alínea b) supra citada devem reunir os seguintes requisitos cumulativos: (i) *“Não possuam, nem qualquer outro membro do agregado familiar, habitação alternativa na área metropolitana de Lisboa e concelhos limítrofes”*; (ii) *“Não se encontrem a ocupar abusivamente um fogo municipal ou, em virtude dessa infração, tenham sido alvo de desocupação coerciva por parte da Polícia Municipal”*; (iii) *“Possuam um rendimento mensal per capita, calculado nos termos previstos nas presentes regras, igual ou inferior a 70% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional)”*; (iv) *“Não beneficiem, através de nenhum membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais ou*



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

prestações sociais permanentes ou extraordinários concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, quer através da C.M.L. quer de outras entidades públicas ou privadas”;

Segundo ainda o n.º 3 da mesma regra quem se encontrar na situação prevista na alínea c) do n.º 1 da regra 4.ª deverá, para beneficiar deste apoio, preencher os requisitos indicados nas alíneas c) e d) do n.º 2 da mesma regra, ou seja: possuir “um rendimento mensal per capita, calculado nos termos previstos nas presentes regras, igual ou inferior a 70% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional) ” e não beneficiar, “através de nenhum membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais ou prestações sociais permanentes ou extraordinários concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, quer através da C.M.L. quer de outras entidades públicas ou privadas”;

De acordo com a alínea a) do n.º 1 da regra 5 das Regras de Funcionamento FES/RLX-AF, “São consideradas elegíveis, para efeitos de apoio e mediante apresentação de fatura/recibo, as despesas mensais de carácter permanente e as indispensáveis à subsistência e à manutenção de vida condigna, concretamente”: “da prestação de aquisição de habitação (...) da água, da eletricidade ou do gás”;

Nos termos dos n.º 1 e 3 da regra 7.ª “O pedido de acesso ao apoio extraordinário no quadro do FES/RLX-AF é apresentado na Junta de Freguesia da área de residência, em formulário próprio criado pela CML para o efeito, sendo acompanhado dos documentos comprovativos constantes do Anexo A1 às presentes regras”, em que “A apresentação do pedido pode ser feita a todo o tempo e o pagamento do apoio pode ter lugar de forma faseada, nos termos em que a Freguesia entenda adequados”;

De acordo com os n.º 4 e 5 da regra 7.ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF, “A Junta de Freguesia deverá providenciar a verificação da não sobreposição de apoios ou prestações sociais através do Instituto da Segurança Social e da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa” e “A Junta de Freguesia providenciará o acompanhamento social do agregado no decurso do processo, podendo para o efeito solicitar o apoio do Departamento para os Direitos Sociais da Câmara Municipal de Lisboa”;

Estabelece o n.º 6 da regra 7ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF que “A competência para decidir sobre os pedidos pertence à Junta de Freguesia e deve ter em conta o disposto nas presentes regras”;

Face ao exposto, e ao abrigo do n.º 3 da regra 2.ª, n.º 6 da regra 7ª, conjugados, por sua vez, com a alínea a) do n.º 1 da regra 5ª, todos das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares, publicadas como Anexo A ao Contrato de Delegação de Competências do Município de Lisboa na Freguesia de Arroios (Lisboa) no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares, tenho a honra de propor que



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

o Executivo reunido delibera, conceder a [REDACTED] um apoio financeiro no valor total de 1.705,80€ (mil, setecentos e cinco euros e oitenta cêntimos), com vista ao pagamento de duas prestações de crédito à habitação e despesas de eletricidade, gás, luz e água, nos termos dos documentos entregues e que constam em anexo à presente proposta, e mediante apresentação de faturas-recibo e desde que esteja assegurado o cumprimento das regras supra enquadradas e citadas.

Lisboa, 06 de agosto de 2025.

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),


Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

Anexos:

1. Informação – Enquadramento social (FESRLX/2025/39);
2. Cabimento n.º 1634;
3. Requerimento de apoio financeiro (FESRLX/2025/39);
4. Informação sobre proteção de dados pessoais;
5. Cópia cartão de cidadão da requerente;
6. Cópia cartão de cidadão das 2 filhas;
7. Certidão emitida pela AT de dispensa de entrega de declaração de IRS;
8. Documento retirado do site da Segurança Social direta com histórico de pagamentos realizado em 2025 ao abrigo do RSI;
9. Certidão emitida pela AT onde se certifica que consta do sistema de informação do Imposto Municipal sobre Imóveis a existência de bens imóveis em nome da requerente como proprietária de prédio inscrito na matriz (fração);
10. Certidão emitida pela AT onde se certifica que não consta no sistema de informação do Imposto Municipal sobre Imóveis a existência de bens imóveis em nome filha (i) da requerente como proprietário, em comunhão conjugal, como herdeiro, superficiário, usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de solo, de quaisquer prédios inscritos na matriz;
11. Certidão emitida pela AT onde se certifica que não consta no sistema de informação do Imposto Municipal sobre Imóveis a existência de bens imóveis em nome filha (ii) da requerente como proprietário, em comunhão conjugal, como herdeiro, superficiário, usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de solo, de quaisquer prédios inscritos na matriz;
12. Certidão emitida pela AT a certificar o domicílio fiscal da requerente;
13. Certidão emitida pela AT a certificar o domicílio fiscal de filha (i) da requerente;
14. Certidão emitida pela AT a certificar o domicílio fiscal de filha (ii) da requerente;
15. Declaração emitida pelo Banco Santander com indicação de que a requerente tem um empréstimo de crédito à habitação e qual o valor ainda em dívida e a prestação mensal que paga;
16. Fatura da EPAL;
17. Fatura da EDP;
18. Documento com identificação do IBAN da requerente;
19. Documento FES/RLX-AF, a atestar tratar-se de um pedido de apoio elegível, por ter um rendimento per capita mensal igual ou inferior a 70% do Salário Mínimo Nacional (FESRLX/2024/36).

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ____ Não x

Compete à junta de freguesia decidir sobre a concessão de apoios sociais e alimentares ao abrigo das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares, publicadas como Anexo A ao CDC celebrado entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa) no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares, verificando se o processo reúne as condições exigidas no referido CDC e seus anexos.

06/08/2025



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 427/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Concessão de apoio alimentar (FESRLX /2025/40).

Considerando que, a 31 de julho de 2025, [REDACTED] apresentou um pedido de apoio financeiro ao abrigo das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente de apoio aos Agregados Familiares (FES/RLX-AF), em anexo;

Considerando que, segundo o formulário, a requerente reside na Freguesia de Arroios (Lisboa) e que o pedido de apoio se destina a “*refeições confeccionadas*”;

Considerando que, segundo o formulário, [REDACTED] não possui, nem qualquer outro membro do agregado familiar, habitação alternativa na área metropolitana de Lisboa e concelhos limítrofes; não beneficia, nem nenhum outro membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais através da CML ou de outras entidades públicas ou privadas; não beneficia, nem nenhum outro membro do agregado familiar, de outras prestações sociais, permanentes ou extraordinárias, concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, através da CML ou de outras entidades públicas ou privadas;

Considerando que, segundo o formulário, o seu agregado familiar é composto por si, não existindo circunstâncias especiais;

Considerando que, segundo o formulário, [REDACTED] está reformada e recebe de pensão mensal o valor de 557,78€;

Considerando que com o formulário foram apresentados os seguintes documentos: documento para efeitos de tratamento de dados pessoais; cópia de cartão de cidadão da requerente; declaração emitida pela Segurança Social – Centro Nacional de Pensões com indicação dos valores que a requerente recebeu em 2024 e 2025 (pensão de invalidez e sobrevivência); certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) em que se declara que a requerente está dispensada de apresentação de declaração de rendimentos (2024); certidão emitida pela AT em 31/07/2025 a certificar que no sistema de informação do Imposto Municipal sobre Imóveis não consta a existência de bens imóveis em nome da requerente como proprietário, em comunhão conjugal, como herdeiro, superficiário, usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de solo, de quaisquer prédios inscritos na matriz;



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

certidão emitida pela AT em 31/07/2025 a certificar o domicílio fiscal da requerente; documento FES/RLX-AF a atestar tratar-se de um pedido de apoio elegível, por ter um rendimento igual ou inferior a 70% do Salário Mínimo Nacional; cabimento n.º 269 (referente à contratação de serviços para confeccionamento de refeições);

Considerando que, através da Informação datada de 31 de julho de 2025 e elaborada pela técnica da Ação Social desta Freguesia (FESRLX/2025/40), é proposto um apoio económico para refeições confeccionadas, num total de 210 refeições, duas por dia, cujo valor unitário será de 5,12€;

Considerando que, na referida Informação é ainda referido que "o processo devidamente instruído, com documentação obrigatória, está disponível na Secção de Ação Social e Saúde";

Enquadramento.

O presente pedido deverá ser apreciado e enquadrado ao abrigo do Contrato de Delegação de Competências celebrado entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa), no âmbito da prestação de apoio excecional e temporário a indivíduos e ou agregados familiares ao abrigo do FES/RLX-AF e das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF, publicadas em anexo àquela;

O n.º 1 da regra 2.ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF refere que *"O apoio excecional e temporário a atribuir, através das Juntas de Freguesia, a indivíduos e ou agregados familiares em situação de emergência habitacional grave e/ou situação de carência económica emergente, no âmbito do FES/RLX-AF, é de natureza financeira e não pode ser acumulado com quaisquer outros apoios recebidos da C.M.L. ou de outras entidades públicas ou privadas, nomeadamente outros apoios habitacionais ou prestações sociais extraordinárias, desde que concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos";*

A regra 4.ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF indica as condições de acesso para se poder beneficiar deste tipo de apoio extraordinário, nomeadamente quem estiver *"Em situação de carência económica emergente, designadamente decorrente de despedimento e ausência do respectivo subsídio, ou diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais ou de qualquer outra circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência"* (alínea c) do n.º 1 da regra 4.ª);

Segundo o n.º 3 da mesma regra quem se encontrar na situação prevista na alínea c) do n.º 1 da regra 4.ª deverá, para beneficiar deste apoio, preencher os requisitos indicados nas alíneas c) e d) do n.º 2 da mesma regra, ou seja: possuir *"um rendimento mensal per capita, calculado nos termos previstos nas presentes regras, igual ou inferior a 70% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional) "* e não beneficiar, *"através de nenhum membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais ou prestações*



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

sociais permanentes ou extraordinários concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, quer através da C.M.L. quer de outras entidades públicas ou privadas”;

De acordo com a alínea g) do n.º 1 da regra 5.ª das Regras de Funcionamento FES/RLX-AF, “São consideradas elegíveis, para efeitos de apoio e mediante apresentação de fatura/recibo, as despesas mensais de carácter permanente e as indispensáveis à subsistência e à manutenção de vida condigna, concretamente”: “De refeições confeccionadas, de forma excecional e não continuada, desde que inexistam na Freguesia outras respostas sociais que as consigam prestar”;

Dispõe o n.º 3 da mesma regra que “As despesas relativas a refeições confeccionadas referidas na alínea g) do n.º 1 da presente regra não são contabilizadas para efeitos de atingimento dos limites constantes nos números 2 e 3 da regra 2ª”;

Nos termos dos n.º 1 e 3 da regra 7.ª “O pedido de acesso ao apoio extraordinário no quadro do FES/RLX-AF é apresentado na Junta de Freguesia da área de residência, em formulário próprio criado pela CML para o efeito, sendo acompanhado dos documentos comprovativos constantes do Anexo A1 às presentes regras”, em que “A apresentação do pedido pode ser feita a todo o tempo e o pagamento do apoio pode ter lugar de forma faseada, nos termos em que a Freguesia entenda adequados”;

Conforme acima se sintetizou, e de acordo com a documentação entregue, a requerente encontra-se em situação de carência económica emergente e não possui, nem qualquer outro membro do agregado familiar, habitação alternativa na área metropolitana de Lisboa e concelhos limítrofes; não beneficia, nem nenhum outro membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais através da CML ou de outras entidades públicas ou privadas; não beneficia, nem nenhum outro membro do agregado familiar, de outras prestações sociais, permanentes ou extraordinárias, concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, através da CML ou de outras entidades públicas ou privadas;

Acresce que, de acordo com a documentação entregue, [REDACTED] aufere um rendimento igual ou inferior a 70% do Salário Mínimo Nacional, pelo que estarão reunidos os requisitos previstos na alínea c) do n.º 1, das alíneas c) e d) do n.º 2 e do n.º 3, todos da regra 4.ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF;

De acordo com os n.º 4 e 5 da regra 7.ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF, “A Junta de Freguesia deverá providenciar a verificação da não sobreposição de apoios ou prestações sociais através do Instituto da Segurança Social e da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa” e “A Junta de Freguesia providenciará o

MB



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

acompanhamento social do agregado no decurso do processo, podendo para o efeito solicitar o apoio do Departamento para os Direitos Sociais da Câmara Municipal de Lisboa”;

Estabelece o n.º 6 da regra 7ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF que “A competência para decidir sobre os pedidos pertence à Junta de Freguesia e deve ter em conta o disposto nas presentes regras”;

Nos termos do n.º 1 da regra 14.ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF, “Quando os apoios previstos nas presentes regras se revelem inadequados ou insuficientes para garantir a subsistência, designadamente quando persistam situações de carência alimentar em pessoas de grande vulnerabilidade social em função da idade, deficiência ou condição de saúde, isoladas e/ou sem rede de suporte ou enquadramento nas respostas existentes na Rede Social da Cidade de Lisboa, podem as Juntas de Freguesia garantir apoio alimentar excecional e de transição, através da disponibilização de acesso a refeições confeccionadas, nos termos previstos nos números seguintes”;

De acordo com o n.º 3 da mesma regra, este tipo de apoio pode ser prestado, pelas juntas de freguesias através, nomeadamente, do “recurso a prestação/aquisição de serviço”, sendo por esta via que a Freguesia de Arroios (Lisboa) assegura este tipo de apoio, também conhecido por “Arroios à Mesa”;

Face ao exposto, e ao abrigo da alínea g) do n.º 1 da regra 5.ª, conjugada com a alínea c) do n.º 1, das alíneas c) e d) do n.º 2 e do n.º 3, todos da regra 4.ª, e do n.º 6 da regra 7.ª, das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares, publicadas como Anexo A ao Contrato de Delegação de Competências do Município de Lisboa na Freguesia de Arroios (Lisboa) no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares, tenho a honra de propor que o Executivo reunido delibere autorizar a concessão de apoio alimentar a [REDACTED] através do Programa “Arroios à Mesa”, num total 210 refeições, nos termos propostos nos documentos em anexo à presente proposta.

Lisboa, 06 de agosto de 2025.

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

Anexos:

1. Informação – Enquadramento social (FESRLX/2025/40);
2. Cabimento n.º 269 (referente à contratação de serviços para confeccionamento de refeições);
3. Requerimento de apoio financeiro, ao abrigo das Regras do FES/RLX-AF (FESRLX/2025/36), o qual inclui em anexo:
 - a) Informação sobre proteção de dados pessoais;
 - b) Cópia de documento de identificação da requerente;



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

- c) Declaração da Segurança Social – Centro Nacional de Pensões com indicação dos valores que a requerente recebeu em 2024 e 2025;
- d) Certidão AT de dispensa de entrega de IRS;
- e) Certidão AT a certificar que no sistema de informação do Imposto Municipal sobre Imóveis não consta a existência de bens imóveis em nome da requerente como proprietário, em comunhão conjugal, como herdeiro, superficiário, usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de solo, de quaisquer prédios inscritos na matriz;
- f) Certidão AT a certificar o domicílio fiscal da requerente;
- g) Documento FES/RLX-AF a atestar tratar-se de um pedido de apoio elegível, por ter um rendimento igual ou inferior a 70% do Salário Mínimo Nacional.

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ☐ Não ☒

Compete à junta de freguesia decidir sobre a concessão de apoios sociais e alimentares ao abrigo das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares, publicadas como Anexo A ao CDC celebrado entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa) no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares, verificando se o processo reúne as condições exigidas no referido CDC e seus anexos.

06/08/2025



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025 PROPOSTA N.º 429/2025 Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proposta de homologação da lista de ordenação final | Procedimento concursal para recrutamento de um trabalhador, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de técnico superior na Divisão de Intervenção Social – Secção de Educação e Juventude.

Após a conclusão do supra identificado procedimento concursal - procedimento concursal para recrutamento de um trabalhador, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de técnico superior na Divisão de Intervenção Social, Secção de Educação e Juventude - levado a efeito, nos termos das deliberações da Junta de Freguesia, a saber: Propostas n.º 95/2024, 96/2024 e 97/2024, aprovadas em reunião de junta de freguesia de 07 de fevereiro de 2025, pelo respetivo júri do concurso, seguindo o procedimento para o efeito previstos na lei, de que, aliás, tenho conhecimento por ter sido remetida, pelo júri, cópia de todo o procedimento concursal em causa e que acompanha a presente proposta – foi remetida a lista de ordenação final dos candidatos aprovados ao procedimento concursal acima identificado, em cumprimento do previsto no n.º 5 do artigo 9.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro.

Assim, em cumprimento do previsto no n.º 1 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, proponho que seja homologada, pela Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa), a lista de ordenação final dos candidatos aprovados ao procedimento concursal destinado ao preenchimento de um posto de trabalho previsto (e não ocupado) no mapa de pessoal da Freguesia de Arroios (Lisboa) para a carreira e categoria técnico superior na Divisão de Intervenção Social – Secção de Educação e Juventude, bem como todas as deliberações tomadas pelo júri nomeado para o mesmo.

Em cumprimento do disposto nos n.º 3 e 4 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, deverão os candidatos, incluindo os que possam ter sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, ser notificados do ato de homologação da lista de ordenação final, já que, **“Após homologação, a lista de ordenação final é afixada em local visível e público das instalações do empregador público e disponibilizada no seu sítio da Internet, sendo ainda publicado, por extrato, um aviso na 2.ª série do Diário da República com informação sobre a sua publicitação”.**

Lisboa, 05 de agosto de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),


Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ____ Não x

É competência da junta de freguesia homologar a lista de ordenação final no âmbito de procedimento concursal aberto com vista à contratação de trabalhadores.

05/08/2025



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025 **PROPOSTA N.º 431/2025** **Presidente, Madalena Natividade**

ASSUNTO: Mobilidade intercarreiras de trabalhador.

Considerando que, por requerimento datado de 21 de julho de 2025, a trabalhadora Ana Beatriz Paiva Lopes Martins veio solicitar a mobilidade intercarreiras da carreira e categoria de assistente técnica para a carreira e categoria de técnica superior para a Divisão de Intervenção Social (Anexo: requerimento datado de 21 de julho de 2025);

Considerando que o pedido constante no referido requerimento foi objeto de parecer favorável por parte do Senhor Chefe de Divisão da Divisão de Intervenção Social (Anexo: Informação do Superior hierárquico que consta do requerimento com data de 21 de julho pp);

Considerando que, de acordo com a Proposta interna n.º 430/2025, de 18 de julho, em anexo, as funções atribuídas à Secção de Ação Social e Saúde da Divisão de Intervenção Social eram asseguradas por uma trabalhadora que não se encontra mais nesta autarquia, por estar a trabalhar, em mobilidade, junto de outra entidade (Anexo: Proposta interna n.º 430/2025, de 18 de julho);

Considerando que, de acordo com a Proposta interna n.º 430/2025, de 18 de julho, é necessário assegurar que o trabalho que era realizado por aquela trabalhadora continue a ser desenvolvido, sendo que se esclarece que existe “*vaga disponível no mapa de pessoal da SASS | DIS*”;

Considerando que, por tais motivos, através da Proposta interna n.º 430/2025, de 18 de julho, se propõe a mobilidade intercarreiras da assistente técnica Ana Beatriz Paiva Lopes Martins a desempenhar funções na Divisão Administrativa e Financeira – Secção de Instalações e Frota, para a carreira e categoria de técnica superior na Divisão de Intervenção Social, Secção de Ação Social e Saúde;

Considerando que com a Proposta interna n.º 430/2025, de 18 de julho, foram juntos cabimentos, com os números 1604, 1605, 1606 e 1607 (Anexo: 4 cabimentos);

Considerando que, por email de 01 de agosto de 2025, foi indicado que a mobilidade, a ser aprovada, deverá ter início a 01 de setembro de 2025;



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Considerando que, foi ainda remetido comprovativo de a trabalhadora ser titular de grau académico de licenciatura (Anexo: diploma – grau de licenciada);

Enquadramento jurídico.

Considerando que, de acordo com o n.º 1 do artigo 93.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor (doravante, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), “*A mobilidade reveste as modalidades de mobilidade na categoria e de mobilidade intercarreiras ou categorias*”;

Considerando que, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 93.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a mobilidade intercarreiras pode operar-se para o exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular e inerentes a carreira de grau de complexidade funcional superior ao da carreira em que se encontra integrado;

Considerando que a mobilidade intercarreiras depende da titularidade de habilitação adequada do trabalhador (n.º 4 do artigo 93.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas);

Considerando que, nos termos do Anexo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º e com o artigo 88.º do mesmo diploma legal, para o desempenho de funções de técnico superior é necessário que o trabalhador seja titular de licenciatura ou de grau académico superior a esta, pelo que a exigência prevista no n.º 4 do artigo 93.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas encontra-se respeitada;

Considerando ainda que, como foi indicado na Informação de Serviço supra citada, existe lugar previsto e por preencher na carreira e categoria de técnico superior, na Divisão e Secção em causa;

Considerando que o trabalhador em mobilidade intercarreiras nunca pode auferir uma remuneração inferior à que corresponde à categoria de que é titular (n.º 2 do artigo 153.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas);

Pelo que, e ao abrigo do previsto no artigo 91.º, na alínea b) do n.º 3 do artigo 93.º e no n.º 1 do artigo 97.º, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, submeto a proposta de mobilidade intercarreiras da assistente técnica Ana Beatriz Paiva Lopes Martins para a carreira e categoria de técnico superior, pelo período de dezoito meses, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2025 - ou em data posterior, a ocorrer após a aprovação da presente proposta pela junta de freguesia (caso não haja reunião de executivo antes de 01 de setembro de 2025) - passando a auferir a remuneração mensal



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

correspondente à da 1ª posição remuneratória, nível remuneratório 16, da carreira e categoria de técnico superior, a que acrescerão os demais subsídios legalmente devidos.

Lisboa, 06 de agosto de 2025.

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

Anexos:

1. Requerimento datado de 21 de julho de 2025;
2. Informação do Superior hierárquico que consta do requerimento datado de 21 de julho de 2025, com a mesma data;
3. Proposta interna n.º 430/2025, de 18 de julho Cabimento1492;
4. Cabimento1604;
5. Cabimento1605;
6. Cabimento1606;
7. Cabimento 1607;
8. Diploma de grau.

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ____ Não x

A mobilidade intercarreiras de trabalhador é competência da Junta de Freguesia.

06/08/2025



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 432/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. nº 2025-ADRG-AQS-130 Aquisição de serviços de pré-produção e produção no âmbito “Festa do Livro Independente da Freguesia de Arroios (FLIFA) - Ratificação de despacho (decisão de adjudicação)

Considerando que em reunião de Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) de 24 de julho de 2025 através da Proposta nº 410 /2025, e ao abrigo do disposto alínea d) do nº1 do artigo 20º; do nº 1 do artigo 36º e da alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º , todos do Código dos Contratos Públicos foi deliberado:

- i. autorizar a abertura do procedimento para aquisição de serviços de pré-produção e produção no âmbito “Festa do Livro Independente da Freguesia de Arroios (FLIFA);
- ii. aprovar o respetivo convite e caderno de encargos;
- iii. convidar a Ventos Iridescentes Lda, com o NIPC 517 895 196, a apresentar proposta nos termos definidos nas peças do procedimento;

Considerando que a entidade respondeu ao convite e que a proposta foi apresentada no prazo legal;

Considerando que das propostas apresentadas resultam condições adequadas para a adjudicação da prestação de serviços em causa, quer porque preenche todos os requisitos colocados pelo caderno de encargos, quer porque o valor da proposta não ultrapassa o preço base do procedimento adjudicatório.

Considerando a necessidade de os serviços em causa serem adjudicados, e não havendo possibilidade de realização de uma reunião de Executivo, proferi despacho de adjudicação no âmbito dos citados procedimentos em 05 de agosto p.p.

Considerando que este meu despacho, necessita de ser objeto de ratificação pelo Executivo, sob pena de ficar ferido de anulabilidade, determinei que a ratificação dos mesmos fosse levada à primeira reunião de Executivo.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Enquadramento legal

Dispõe o n.º 3 do artigo 164º do Código do Procedimento Administrativo que *“Em caso de incompetência o poder de ratificar o ato cabe ao órgão competente para a sua prática.”*

Nos termos do estabelecido no n.º 5 do mesmo artigo, a ratificação retroage os seus efeitos à data dos atos a que respeitam.

Pelo que ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 5 do artigo 164º do Código do Procedimento Administrativo tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

Ratificar o despacho proferido em 05 de agosto de 2025. (decisão de adjudicação) no âmbito do procedimento mencionado supra.

Lisboa, 18 de agosto de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ☐ Não ☒



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 433/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. 2025-ADRG-AQS-127 Aquisição de serviços para a limpeza anual dos estabelecimentos escolares tutelados pela Freguesia - Ratificação de despacho (decisão de adjudicação)

Considerando que em reunião de Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) de 24 de julho de 2025 através da Proposta nº 412 /2025, e ao abrigo do disposto alínea d) do nº1 do artigo 20º; do nº 1 do artigo 36º e da alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º , todos do Código dos Contratos Públicos foi deliberado:

- i. autorizar a abertura do procedimento para aquisição de serviços para a limpeza anual dos estabelecimentos escolares tutelados pela Freguesia;
- ii. aprovar o respetivo convite e caderno de encargos;
- iii. convidar a NEOLIMPE- Sociedade Técnica de Limpezas Gerais , com o NIPC 501 683 593, a apresentar proposta nos termos definidos nas peças do procedimento;

Considerando que a entidade respondeu ao convite e que a proposta foi apresentada no prazo legal;

Considerando que das propostas apresentadas resultam condições adequadas para a adjudicação da prestação de serviços em causa, quer porque preenche todos os requisitos colocados pelo caderno de encargos, quer porque o valor da proposta não ultrapassa o preço base do procedimento adjudicatório.

Considerando a necessidade dos serviços em causa serem adjudicados, e não havendo possibilidade de realização de uma reunião de Executivo, proferi despacho de adjudicação no âmbito dos citados procedimentos em 05 de agosto p.p..

Considerando que este meu despacho, necessita de ser objeto de ratificação pelo Executivo, sob pena de ficar ferido de anulabilidade, determinei que a ratificação dos mesmos fosse levada à primeira reunião de Executivo.

MN.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Enquadramento legal

Dispõe o n.º 3 do artigo 164º do Código do Procedimento Administrativo que *"Em caso de incompetência o poder de ratificar o ato cabe ao órgão competente para a sua prática."*

Nos termos do estabelecido no n.º 5 do mesmo artigo, a ratificação retroage os seus efeitos à data dos atos a que respeitam.

Pelo que ao abrigo do disposto nos n.º s 3 e 5 do artigo 164º do Código do Procedimento Administrativo tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

Ratificar o despacho proferido em 05 de agosto de 2025. (decisão de adjudicação) no âmbito do procedimento mencionado supra.

Lisboa, 18 de agosto de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 434/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. nº 2025-ADGR-AQS-128- Aquisição de serviços de fornecimento de almoço para os participantes do Programa Verão 55 + 2025 - Ratificação de despacho (decisão de adjudicação)

Considerando que em reunião de Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) de 24 de julho de 2025 através da Proposta nº 411 /2025, e ao abrigo do disposto alínea d) do nº1 do artigo 20º; do nº 1 do artigo 36º e da alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, todos do Código dos Contratos Públicos foi deliberado:

- i. autorizar a abertura do procedimento para aquisição de serviços de fornecimento de almoço para os participantes do Programa Verão 55 + 2025;
- ii. aprovar o respetivo convite e caderno de encargos;
- iii. convidar a Daniela Machado, Unipessoal Lda., com o NIPC 514 620 897, a apresentar proposta nos termos definidos nas peças do procedimento;

Considerando que a entidade respondeu ao convite e que a proposta foi apresentada no prazo legal;

Considerando que das propostas apresentadas resultam condições adequadas para a adjudicação da prestação de serviços em causa, quer porque preenche todos os requisitos colocados pelo caderno de encargos, quer porque o valor da proposta não ultrapassa o preço base do procedimento adjudicatório.

Considerando a necessidade de os serviços em causa serem adjudicados, e não havendo possibilidade de realização de uma reunião de Executivo, proferi despacho de adjudicação no âmbito dos citados procedimentos em 08 de agosto p.p.

Considerando que este meu despacho, necessita de ser objeto de ratificação pelo Executivo, sob pena de ficar ferido de anulabilidade, determinei que a ratificação dos mesmos fosse levada à primeira reunião de Executivo.

MJ.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Enquadramento legal

Dispõe o n.º 3 do artigo 164º do Código do Procedimento Administrativo que *"Em caso de incompetência o poder de ratificar o ato cabe ao órgão competente para a sua prática."*

Nos termos do estabelecido no n.º 5 do mesmo artigo, a ratificação retroage os seus efeitos à data dos atos a que respeitam.

Pelo que ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 5 do artigo 164º do Código do Procedimento Administrativo tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

Ratificar o despacho proferido em 08 de agosto de 2025. (decisão de adjudicação) no âmbito do procedimento mencionado supra.

Lisboa, 18 de agosto de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ____ Não X



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 435/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proposta de não adjudicação e revogação da decisão de contratar - Aquisição de serviços de desentupimento de esgotos para o Mercado 31 de Janeiro - Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-126

Considerando que em reunião de Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa), de 24 de julho de 2025 através da Proposta n.º 413 /2025, e ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, do n.º 1 do artigo 36.º e da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 40.º, todos do Código dos Contratos Públicos foi deliberado autorizar a aquisição de serviços de desentupimento de esgotos para o Mercado 31 de Janeiro, pelo preço base de € 8.695,00 (oito mil seiscentos e noventa e cinco euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, do envio do convite à Escala Sortida Unipessoal Lda., com o NIPC 515 580 090, e aprovar o respetivo convite e caderno de encargos, os quais se anexaram àquela proposta;

Considerando que, no seguimento do deliberado, a entidade acima referida foi convidada a apresentar proposta, podendo fazê-lo, querendo, até às 23:59 do dia 3 de agosto de 2025;

Considerando que decorrido o prazo fixado, a entidade convidada não apresentou proposta;

Considerando que, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos, não há lugar à adjudicação, extinguindo-se o procedimento quando *"Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta"*;

Considerando que a decisão de não adjudicação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos determina, nos termos do n.º 1 do artigo 80.º do mesmo diploma legal, a revogação da decisão de contratar;

Face ao exposto, e ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º, conjugada com o n.º 1 do artigo 80.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que a Junta de Freguesia de Arroios reunida delibere revogar a decisão de contratar tomada e materializada na proposta n.º 413/2025.

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975

MJ.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Lisboa, 05 de agosto de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ____ Não X

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 436/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proposta de não adjudicação e revogação da decisão de contratar - Aquisição e instalação de grades (em sistema lagarto e de enrolar com porta) no Mercado 31 janeiro - **Proc. n.º 2025-ADRG-AQB-131**

Considerando que em reunião de Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa), de 24 de julho de 2025 através da Proposta n.º 414 /2025, e ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, do n.º 1 do artigo 36.º e da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 40.º, todos do Código dos Contratos Públicos foi deliberado autorizar a aquisição de serviços e instalação de grades (em sistema lagarto e de enrolar com porta) no Mercado 31 janeiro, pelo preço base de € 6.570,00 (seis mil quinhentos e setenta euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, do envio do convite à **Kotter – Portas e Automatismos Lda.**, com o NIPC 510 993 346, e aprovar o respetivo convite e caderno de encargos, os quais se anexaram àquela proposta;

Considerando que, no seguimento do deliberado, a entidade acima referida foi convidada a apresentar proposta, podendo fazê-lo, querendo, até às 23:59 do dia 3 de agosto de 2025;

Considerando que decorrido o prazo fixado, a entidade convidada não apresentou proposta;

Considerando que, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos, não há lugar à adjudicação, extinguindo-se o procedimento quando "*Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta*";

Considerando que a decisão de não adjudicação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos determina, nos termos do n.º 1 do artigo 80.º do mesmo diploma legal, a revogação da decisão de contratar;

Face ao exposto, e ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º, conjugada com o n.º 1 do artigo 80.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que a Junta de Freguesia de Arroios reunida delibere revogar a decisão de contratar tomada e materializada na proposta n.º 414/2025.

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Lisboa, 19 de agosto de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ____ Não X

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 437/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-102- Aquisição de serviços de professor de AEC e monitor de CAF Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-92- Aquisição de serviços de monitora de atividades de animação e apoio à família (AAAF)
- Autorização para a realização de serviços complementares

Considerando que na sequência dos adequados procedimentos de contratação pública foi adjudicado a Tomás Rodrigues Lemos, com o NIF 261 228 145 e Alexandra Maria do Santos Pinto, com o NIF 236566180, a prestação respetivamente de serviços para professor de AEC e monitor CAF e monitora de AAAF até 31 de dezembro de 2025;

Considerando a necessidade da execução por ambos de serviços complementares, importa solicitar a necessária autorização para a realização dos mesmos.

Enquadramento legal:

Determina o n.º 5 do artigo 1.º do Código dos Contratos Públicos que *“A parte III do presente Código contém o regime substantivo aplicável à execução, modificação e extinção dos contratos administrativos, nos termos do artigo 280º “*

Estabelecendo, o n.º 1 do artigo 280º do Código dos Contratos Públicos, que *“A parte III aplica-se aos contratos administrativos, entendendo-se como tal aqueles em que pelo menos uma das partes seja um contraente público e que se integrem em qualquer uma das seguintes categorias:*

- a) Contratos que, por força do presente Código, da lei ou da vontade das partes, sejam qualificados como contratos administrativos ou submetidos a um regime substantivo de direito público;*
- b) Contratos com objeto passível de ato administrativo e demais contratos sobre o exercício de poderes públicos;*
- c) Contratos que confiram ao cocontratante direitos especiais sobre coisas públicas ou o exercício de funções dos órgãos do contraente público;*
- d) Contratos que a lei submete, ou que admita que sejam submetidos, a um procedimento de formação regulado por normas de direito público e em que a prestação do cocontratante possa condicionar ou substituir, de forma relevante, a realização das atribuições do contraente público”*

MJ.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Dispõe o n.º 3 do artigo 280.º do Código dos Contratos Públicos ser de aplicar *“as disposições relativas do presente título relativas à invalidade, limites à modificação objetiva, cessão da posição contratual e subcontratação, com as devidas adaptações e sem prejuízo do disposto em lei especial, a todos os contratos públicos, independentemente da sua qualificação como contratos administrativos nos termos do n.º 1”*

No que respeita aos regimes de modificação do contrato, há que salientar as disposições sobre modificação objetiva do regime comum (artigos 311º, 312º, 313º do Código dos Contratos Públicos) e alterações a propósito dos regimes substantivos dos contratos em especial (artigo 370º do Código dos Contratos Públicos).

De acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 311º do Código dos contratos Públicos, *“O contrato pode ser modificado por acordo das partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato.”*

O artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos contém os fundamentos da modificação objetiva dos contratos:

“cláusulas contratuais que de forma clara, precisa e inequívoca indiquem a natureza de eventuais modificações, bem com as condições em que as mesmas podem ser aplicadas [alínea a)], alteração anormal e imprevisível das circunstâncias associadas a inexigibilidade das prestações à luz do princípio da boa-fé e à não verificação dos riscos próprios do contrato [alínea b)], no interesse público decorrente de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes [alínea c)].”

O artigo 313.º do Código dos Contratos Públicos, institui os limites à modificação objetiva do contrato.

O n.º 1 do artigo 313.º do Código dos contratos Públicos estabelece que *“a modificação não pode nunca traduzir-se na alteração da natureza global do contrato, considerando as prestações principais que constituem o seu objeto”*.

Dispondo o n.º 2 do mesmo artigo que *“A modificação fundada em razões de interesse público não pode ter lugar quando implicar uma modificação substancial do contrato ou configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência, designadamente por:*

- a) Introduzir alterações que, se inicialmente previstas no caderno de encargos, teriam ocasionado no procedimento pré –contratual, de forma objetivamente demonstrável, a alteração da qualificação dos candidatos, a alteração da ordenação das propostas avaliadas, a não exclusão ou apresentação de outras candidaturas ou propostas, a não exclusão ou a apresentação de outras candidaturas ou propostas;*
- b) Alterar o equilíbrio económico do contrato a favor do cocontratante de modo a que este seja colocado numa situação mais favorável do que a resultante do equilíbrio inicialmente estabelecido;*
- c) Alargar consideravelmente o âmbito do contrato.”*

Fixando o n.º 3 do mesmo artigo, que os limites previstos no n.º 2, não se aplicam às situações aí elencadas.

MZ.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

E, reconhecendo, ao nível do preceituado no n.º 5 do artigo 313º do Código dos Contratos Públicos, o carácter especial do artigo 370º do mesmo Código, em matéria de prestações complementares.

Sendo que o legislador reservou para a regulamentação especial, limites associados especificamente ao tipo de contrato, nomeadamente em matéria de trabalhos complementares, que configuram a natureza de normas especiais.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 454º do Código dos Contratos Públicos, *"É aplicável aos contratos de aquisição de serviços, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 370º a 381º"*.

Na Parte III, Título II, capítulo I, secção VI (contratos administrativos em especial, empreitadas de obras públicas, modificações objetivas), do Código dos Contratos Públicos, dispõe o n.º 1 do artigo 370º que *"1 - São trabalhos complementares "aqueles cuja espécie e quantidade não esteja prevista no contrato e cuja realização se revele necessária para a sua execução", que "2- O dono da obra (Cocontratante público) pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro (ao prestador) caso a mudança de cocontratante, não seja viável por razões económicas ou técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes (alínea a) e seja altamente inconveniente ou provoque um aumento considerável de custos para o dono da obra (alínea b), e que "o valor dos trabalhos complementares, não pode exceder, de forma acumulada, 50% do preço contratual inicial". (n.º 4 do artigo 370º).*

As obrigações de execução de serviços complementares por parte do empreiteiro (Cocontratante privado/prestador) estão fixadas no artigo 371º do Código dos Contratos Públicos, sendo que as regras quanto ao preço e o prazo da execução de trabalhos/serviços complementares estão estabelecidas no artigo 373º do Código dos Contratos Públicos.

Verificados que sejam os pressupostos para a realização de serviços complementares, importava aferir se o valor dos trabalhos complementares excedem ou não os limites fixados.

Assim, para Tomás Rodrigues Lemos o preço contratual foi de € 3.000,00 (três mil euros), e correspondendo 50% do valor do preço contratual a € 1.500,00 (mil e quinhentos euros), o valor de € 1.450,00 (mil e quatrocentos e cinquenta euros) para os serviços complementares, constata-se que o valor dos serviços complementares não excede os limites fixados (50%).

O mesmo se passando relativamente a Alexandra Maria do Santos Pinto, em que o preço contratual foi de € 3.915,00 (três mil novecentos e quinze euros), e correspondendo 50% do valor do preço contratual a € 1.957,50 (

17 -



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

mil novecentos e cinquenta e sete euros e cinquenta cêntimos) o valor de € 350,00 (trezentos e cinquenta euros) para os serviços complementares, verifica-se que este valor não ultrapassa o limite fixado de 50%

Pelo que ao abrigo do disposto e do artigo 370º ex vi n.º 1 do artigo 454º do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

1. Autorizar a realização de serviços complementares a Tomás Rodrigues Lemos e Alexandra Maria do Santos Pinto, pelos montantes supra indicados.

Lisboa, 19 de agosto de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 438/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. nº 2025-CPREV-AQS-22 - Aquisição de serviços de datacenter - Autorização para a realização de serviços complementares

Considerando que na sequência do adequado procedimento de contratação pública foi adjudicado à Skilltech, Lda – Consultadoria e Sistemas de Informação Lda, com o NIPC 514 442 786, a prestação de serviços de datacenter;

Considerando a necessidade da realização de serviços complementares, importa solicitar a necessária autorização prévia para que os mesmos possam acontecer.

Enquadramento legal:

Determina o n.º 5 do artigo 1.º do Código dos Contratos Públicos que *“A parte III do presente Código contém o regime substantivo aplicável à execução, modificação e extinção dos contratos administrativos, nos termos do artigo 280º”*

Estabelecendo, o n.º 1 do artigo 280º do Código dos Contratos Públicos, que *“A parte III aplica-se aos contratos administrativos, entendendo-se como tal aqueles em que pelo menos uma das partes seja um contraente público e que se integrem em qualquer uma das seguintes categorias:*

- a) Contratos que, por força do presente Código, da lei ou da vontade das partes, sejam qualificados como contratos administrativos ou submetidos a um regime substantivo de direito público;*
- b) Contratos com objeto passível de ato administrativo e demais contratos sobre o exercício de poderes públicos;*
- c) Contratos que confirmam ao cocontratante direitos especiais sobre coisas públicas ou o exercício de funções dos órgãos do contraente público;*
- d) Contratos que a lei submete, ou que admita que sejam submetidos, a um procedimento de formação regulado por normas de direito público e em que a prestação do cocontratante possa condicionar ou substituir, de forma relevante, a realização das atribuições do contraente público”*

19.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Dispõe o n.º 3 do artigo 280.º do Código dos Contratos Públicos ser de aplicar *“as disposições relativas do presente título relativas à invalidade, limites à modificação objetiva, cessão da posição contratual e subcontratação, com as devidas adaptações e sem prejuízo do disposto em lei especial, a todos os contratos públicos, independentemente da sua qualificação como contratos administrativos nos termos do n.º 1”*

No que respeita aos regimes de modificação do contrato, há que salientar as disposições sobre modificação objetiva do regime comum (artigos 311º, 312º, 313º do Código dos Contratos Públicos) e alterações a propósito dos regimes substantivos dos contratos em especial (artigo 370º do Código dos Contratos Públicos).

De acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 311º do Código dos contratos Públicos, *“O contrato pode ser modificado por acordo das partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato.”*

O artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos contém os fundamentos da modificação objetiva dos contratos:

“cláusulas contratuais que de forma clara, precisa e inequívoca indiquem a natureza de eventuais modificações, bem com as condições em que as mesmas podem ser aplicadas [alínea a)], alteração anormal e imprevisível das circunstâncias associadas a inexigibilidade das prestações à luz do princípio da boa-fé e à não verificação dos riscos próprios do contrato [alínea b)], no interesse público decorrente de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes [alínea c)].”

O artigo 313.º do Código dos Contratos Públicos, institui os limites à modificação objetiva do contrato.

O n.º 1 do artigo 313.º do Código dos contratos Públicos estabelece que *“a modificação não pode nunca traduzir-se na alteração da natureza global do contrato, considerando as prestações principais que constituem o seu objeto”*.

Dispondo o n.º 2 do mesmo artigo que *“A modificação fundada em razões de interesse público não pode ter lugar quando implicar uma modificação substancial do contrato ou configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência, designadamente por:*

- a) Introduzir alterações que, se inicialmente previstas no caderno de encargos, teriam ocasionado no procedimento pré –contratual, de forma objetivamente demonstrável, a alteração da qualificação dos candidatos, a alteração da ordenação das propostas avaliadas, a não exclusão ou apresentação de outras candidaturas ou propostas, a não exclusão ou a apresentação de outras candidaturas ou propostas;*
- b) Alterar o equilíbrio económico do contrato a favor do cocontratante de modo a que este seja colocado numa situação mais favorável do que a resultante do equilíbrio inicialmente estabelecido;*
- c) Alargar consideravelmente o âmbito do contrato.”*

Fixando o n.º 3 do mesmo artigo, que os limites previstos no n.º 2, não se aplicam às situações aí elencadas.

178



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

E, reconhecendo, ao nível do preceituado no n.º 5 do artigo 313º do Código dos Contratos Públicos, o carácter especial do artigo 370º do mesmo Código, em matéria de prestações complementares.

Sendo que o legislador reservou para a regulamentação especial, limites associados especificamente ao tipo de contrato, nomeadamente em matéria de trabalhos complementares, que configuram a natureza de normas especiais.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 454º do Código dos Contratos Públicos, *“É aplicável aos contratos de aquisição de serviços, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 370º a 381º”*.

Na Parte III, Título II, capítulo I, secção VI (contratos administrativos em especial, empreitadas de obras públicas, modificações objetivas), do Código dos Contratos Públicos, dispõe o n.º 1 do artigo 370º que *“1 - São trabalhos complementares “aqueles cuja espécie e quantidade não esteja prevista no contrato e cuja realização se revele necessária para a sua execução”, que “2- O dono da obra (Cocontratante público) pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro (ao prestador) caso a mudança de cocontratante, não seja viável por razões económicas ou técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes (alínea a) e seja altamente inconveniente ou provoque um aumento considerável de custos para o dono da obra (alínea b), e que “o valor dos trabalhos complementares, não pode exceder, de forma acumulada, 50% do preço contratual inicial”*. (n.º 4 do artigo 370º).

As obrigações de execução de serviços complementares por parte do empreiteiro (Cocontratante privado/prestador) estão fixadas no artigo 371º do Código dos Contratos Públicos, sendo que as regras quanto ao preço e o prazo da execução de trabalhos/serviços complementares estão estabelecidas no artigo 373º do Código dos Contratos Públicos.

Verificados que sejam os pressupostos para a realização de serviços complementares, importava aferir se o valor dos trabalhos complementares excedem ou não os limites fixados.

Assim, o preço contratual foi de € 16.799,00 (dezassex mil setecentos e noventa e nove euros), e correspondendo 50% do valor do preço contratual a € 8.399,88 (oito mil trezentos e noventa e nove euros e oitenta e oito cêntimos), o valor de € 750,30 (setecentos e cinquenta euros e trinta cêntimos) para os serviços complementares, constata-se que o valor dos serviços complementares não excede os limites fixados (50%).

MB-



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Dispõe o artigo 375º do Código dos Contratos Públicos que *"Definidos todos os termos e condições a que deve obedecer a execução dos trabalhos complementares, o dono da obra (Cocontratante público) e o empreiteiro (Cocontratante privado/ prestador) devem proceder à respetiva formalização por escrito"*

Pelo que ao abrigo do disposto no artigo 370º e 375º ex vi n.º 1 do artigo 454º do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

1. Autorizar a realização de serviços complementares, no montante indicado;
2. Aprovar a minuta do aditamento ao contrato.

Lisboa, 19 de agosto de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

Em anexo:
Proposta interna
Ficha de cabimento (reforço)



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 439/2025

Presidente, Madalena Natividade

Assunto: Proc. nº 2025-CPREV-AQB-33 - Aquisição e instalação de equipamentos de sinalização e segurança rodoviária - Decisão de Adjudicação

Considerando que em reunião de Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa), de 17 de julho de 2025 através da Proposta nº 400/2025, e ao abrigo do disposto alínea c) do nº1 do artigo 20º, do nº 1 do artigo 36º e da alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, todos do Código dos Contratos Públicos foi deliberado:

- i. autorizar a abertura do procedimento
- ii. aprovar o respetivo convite e caderno de encargos;
- iii. convidar as seguintes entidades:

SINAL SAFE, LDA. com o NIPC 518622576;

VERDE SERENO, LDA., com o NIPC 508374235;

SINALVIAS, LDA., com o NIPC 509274714

- iv. aprovar a composição do Júri do Procedimento:

Presidente – Maria Manuela Fernandes Correia da Silva

Vogal Efetivo – Herberto Gil Gamito

Vogal Efetiva – Diogo António Vicente Lopes

Vogal Suplente – Fernando Gesing Neto

Vogal Suplente- Antónia da Luz Fortes

Considerando que, no seguimento do deliberado, as entidades acima referidas foram convidadas a apresentar proposta;

Considerando que as propostas apresentadas foram objeto de análise e avaliação pelo Júri designado, tendo sido elaborado o relatório preliminar;

Considerando que os concorrentes foram notificados do teor desse relatório, e notificados para se pronunciarem, querendo, no prazo de três (3) dias úteis, em sede de audiência prévia;



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Considerando que em sede de audiência prévia, foi constatado que os concorrentes não efetuaram qualquer pronúncia, pelo que o júri elaborou o relatório final, onde propõe a adjudicação da aquisição em causa..

Enquadramento Legal:

O n.º 1 do artigo 35º- A do Código dos Contratos Públicos, preceitua que *"Antes da abertura de um procedimento de formação de contrato público, a entidade adjudicante pode realizar consultas informais ao mercado";*

Nos termos do n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, *"O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última."*

Dispõe o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que "A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar."

De acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de (...) aquisição de bens móveis pode adotar-se o procedimento denominado consulta prévia "quando o valor do contrato for inferior a € 75 000.00", sendo a consulta prévia o "procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente pelo menos três entidades à sua escolha a apresentar proposta "(n.º 1 do artigo 112º do CCP).

Estabelece a alínea b) do n.º 1 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, que, no procedimento de consulta prévia as peças dos procedimentos de formação de contratos são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar;

Determina o n.º 4 do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos, não sendo obrigatória a utilização de plataforma eletrónica;

Decorre do n.º 1 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos que, *"a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de consulta prévia (...) cabe ao órgão competente para a decisão de contratar"*, não podendo *"ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já*



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

tenha adjudicado , no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19º e alíneas c) e d) do artigo 20.º do CCP, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas", (nº 2 do mesmo artigo).

Nos termos do n.º 1 do artigo 67º do Código dos Contratos Públicos, "Com exceção do ajuste direto e dos casos previstos no n.º 3 (consulta prévia e concurso público urgente), os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes", sendo que a previsão normativa inserta no n.º 3 do mesmo artigo ("O órgão competente para a decisão de contratar pode decidir que os procedimentos (consulta prévia e concurso público urgente) sejam conduzidos pelos serviços da entidade adjudicante (...) " tem a natureza de uma mera faculdade (possibilidade de atuação) e não de uma imposição, pelo que a Entidade Adjudicante pode sempre no procedimento de consulta prévia determinar que o procedimento seja conduzido por um Júri.

O n.º 1 do artigo 69º do Código dos Contratos Públicos, define as competências do Júri, e o n.º 2 do mesmo artigo estabelece que "Cabe ainda ao júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, não podendo este, porém, delegar a competência para a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros ou omissões identificadas pelos interessados, a decisão de qualificação dos candidatos ou a decisão de adjudicação."

Estabelece o n.º 1 do artigo 122º do Código dos Contratos Públicos, "Após a análise (...) das propostas o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, (...) no qual deve propor a ordenação das mesmas.", indicando igualmente, que "No relatório preliminar, a que se refere o número anterior, o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas, por qualquer dos motivos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos. "

Institui o n.º 1 do artigo 123º do Código dos Contratos Públicos que "Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a três dias, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia (...) "

De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 124º "Cumprindo o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor das conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146º

Devendo o relatório final com os demais documentos que compõem o processo de concurso, ser enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, em conformidade com o preceituado no n.º 3 do artigo 124º do Código dos Contratos Públicos.

Dispõe o n.º 4 do artigo 124º do Código dos Contratos Públicos que *“Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação (...)”*

De acordo com o n.º 1 do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos, *“A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas”;*

Por sua vez, o n.º 1 do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos determina que *“o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas”,* sendo que as alíneas a) e d) do artigo 77º do Código dos Contratos Públicos estabelecem respetivamente que *“Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º”* e para *“Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito”;*

Dispõem, os n.ºs 1 e 4 do artigo 290º- A.º do Código dos Contratos Públicos que *“O contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste”* e que *“Caso o gestor ou os gestores detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas”;*

Por último, o n.º 7 do artigo 290º- A.º do Código dos Contratos Públicos estabelece que *“Antes do início de funções o gestor de contrato subscreve a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código”.*



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Pelo que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 73.º, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º, bem como com os artigos 76.º e 77.º, do n.º 1 do artigo 98.º e do n.º 1 do artigo 290.º- A º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

- a. Homologação do Relatório Final;
- b. Adjudicar à SINAL SAFE, LDA., com o NIPC 518622576, a aquisição e instalação de equipamentos de sinalização e segurança rodoviária, pelo preço contratual de € 48.750,00 (quarenta e oito mil setecentos e cinquenta euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;
- c. Aprovar a minuta do contrato a celebrar;
- d. Determinar que a adjudicação seja notificada ao adjudicatário;
- e. Autorizar a Secção de Compras e Contratação Pública, a desenvolver os competentes atos subsequentes, nomeadamente a solicitar os documentos de habilitação e fazer a publicitação no portal Base Gov;
- f. Designar Herberto Gil Gamito, como gestor do contrato, a qual, antes do início de funções de gestor de contrato tem de subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse.

Lisboa, 19 de agosto de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ____ Não X

Em anexo:

1. Relatório Final;
2. Ficha de compromisso
3. Minuta do contrato



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 440/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. nº 2025-ADRG-AQB-134 - Aquisição de bebedouros em material reciclável e multifunções (adultos, crianças e pessoas com mobilidade reduzida e enchimento de garrafas) - Decisão de adjudicação

Considerando que em reunião de Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa), de 31 de julho de 2025 através da Proposta nº 423/2025 e ao abrigo do disposto alínea d) do nº1 do artigo 20º, do nº 1 do artigo 36º e da alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, todos do Código dos Contratos Públicos foi deliberado:

- i. autorizar a abertura do procedimento para a aquisição de bebedouros em material reciclável e multifunções (adultos, crianças e pessoas com mobilidade reduzida e enchimento de garrafas)
- ii. aprovar o respetivo convite e caderno de encargos;
- iii. convidar à Polinnovate – Reutilização e Inovação, Lda., com o NIPC 515107840, a apresentar proposta, nos termos definidos nas peças do procedimento aprovadas.

Considerando que, no seguimento do deliberado, a entidade acima referida foi convidada a apresentar proposta;
Considerando que, o convite endereçado logrou obter acolhimento, porquanto foi apresentada proposta;
Considerando que a proposta foi apresentada no prazo legal;

Considerando que da proposta apresentada resultam condições adequadas para a adjudicação da prestação de serviços em causa, quer porque preenche todos os requisitos colocados pelo caderno de encargos, quer porque o valor da proposta não ultrapassa o preço base do procedimento adjudicatório.

Enquadramento Legal:

Dispõe o n.º 1 do artigo 35º- A do Código dos Contratos Públicos, *“Antes da abertura de um procedimento de formação de contrato público, a entidade adjudicante pode realizar consultas informais ao mercado”*;

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos *“O procedimento de formação de qualquer contrato se inicia com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo esta decisão estar implícita nesta última ”*;



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Estabelece o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que *“A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, de acordo com as regras fixadas no presente Código, deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”*.

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de locação pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto *“quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000”*, sendo o ajuste direto o *“procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta”* (n.º 2 do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos);

Decorre do n.º 1 e 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos que *“a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”*, não podendo *“ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas”*, tendo os serviços desta autarquia atestado que fora verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos deste normativo legal;

De acordo com o n.º 1 do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos, *“A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas”*;

Por sua vez, o n.º 1 do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos determina que *“o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas”*, sendo que as alíneas a) e d) do artigo 77º do Código dos Contratos Públicos estabelecem respetivamente que *“Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para”* apresentar *“os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º”* e para *“Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito”*.

Consagra, a alínea a) do n.º 1 do artigo 95º do código dos Contratos Públicos que *“(…) Não é exigível a redução do contrato a escrito, quando se trate de contrato de (...) aquisição de serviços cujo preço contratual não exceda € 10.000”*

Dispõem, os n.º 1 e 4 do artigo 290º- A.º do Código dos Contratos Públicos que *“O contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste”* e que Caso



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

o gestor ou os gestores detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas”;

Por último, o n.º 7 do artigo 290.º-A.º do Código dos Contratos Públicos estabelece que “*Antes do início de funções o gestor de contrato subscreve a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código*”;

Pelo que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 73.º, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, bem como com os artigos 76.º e 77.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º e do n.º 1 do artigo 290.º-Aº, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

- a) Adjudicar à Polinnovate – Reutilização e Inovação, Lda., com o NIPC 515107840), o fornecimento de bebedouros em material reciclável e multifunções (adultos, crianças e pessoas com mobilidade reduzida e enchimento de garrafas) pelo preço contratual de € 9.030,00 (nove mil e trinta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;
- b) Da inexigibilidade e dispensa da redução do contrato a escrito;
- c) Determinar que a adjudicação seja notificada ao adjudicatário;
- d) Autorizar a Secção de Compras e Contratação Pública, a desenvolver os competentes atos subsequentes, nomeadamente a solicitar os documentos de habilitação e fazer a publicitação no portal *Base Gov*;
- e) Designar Herberto Gil Gamito como gestor do contrato, o qual, antes do início de funções de gestor de contrato tem de subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse.

Lisboa, 19 de agosto de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ____ Não X

Em anexo:

- a) Proposta e os seus anexos;
- b) Ficha de compromisso



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 441/2025

Presidente, Madalena Natividade

Assunto: Proc. nº 2025-CPREV-AQB-34 - Aquisição e instalação de circuito CCTV, intrusão, som ambiente, Incêndio e monitoramento dos serviços no Mercado de Arroios - Decisão de Adjudicação

Considerando que em reunião de Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa), de 31 de julho de 2025 através da Proposta nº 418/2025, e ao abrigo do disposto alínea c) do nº1 do artigo 20º, do nº 1 do artigo 36º e da alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, todos do Código dos Contratos Públicos foi deliberado:

- i. autorizar a abertura do procedimento
- ii. aprovar o respetivo convite e caderno de encargos;
- iii. convidar as seguintes entidades:

Alarmes JFMC, Lda, com o NIPC 514734493

SafetyOne - Patrícia Lourenço, com o NIF 260683809

Alarmes 24 Lda., com o NIPC 507247574

- iv. aprovar a composição do Júri do Procedimento:

Presidente – Maria Manuela Fernandes Correia da Silva

Vogal Efetivo – Herberto Gil Gamito

Vogal Efetiva – Diogo António Vicente Lopes

Vogal Suplente – Fernando Gesing Neto

Vogal Suplente- Antónia da Luz Fortes

Considerando que, no seguimento do deliberado, as entidades acima referidas foram convidadas a apresentar proposta;

Considerando que após o decurso do prazo, para apresentação de propostas, o Júri constatou que só foi apresentada uma proposta, concretamente a da Alarmes 24 Lda.;

Considerando que o júri designado para o presente procedimento procedeu à apreciação da única proposta recebida, tendo elaborado relatório fundamentado, que aqui se anexa, em que conclui que foi apresentada toda a documentação e elementos exigidos nas peças do procedimento aprovadas e enviadas, propondo a admissão da proposta e, consequentemente, a adjudicação do fornecimento e instalação em causa à Alarmes 24 Lda.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Enquadramento Legal:

Nos termos do n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, *“O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última.”*

Dispõe o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que “A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.”

De acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de (...) aquisição de serviços pode adotar-se o procedimento denominado consulta prévia “quando o valor do contrato for inferior a € 75 000.00”, sendo a consulta prévia o “procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente pelo menos três entidades à sua escolha a apresentar proposta” (n.º 1 do artigo 112º do CCP).

Estabelece a alínea b) do n.º 1 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, que, no procedimento de consulta prévia as peças dos procedimentos de formação de contratos são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar;

Determina o n.º 4 do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos, não sendo obrigatória a utilização de plataforma eletrónica;

Decorre do n.º 1 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos que, *“a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de consulta prévia (...) cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”, não podendo “ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19º e alíneas c) e d) do artigo 20.º do CCP, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas”, (n.º 2 do mesmo artigo).*

Nos termos do n.º 1 do artigo 67º do Código dos Contratos Públicos, *“Com exceção do ajuste direto e dos casos previstos no n.º 3 (consulta prévia e concurso público urgente), os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes”, sendo que a previsão normativa inserta no n.º 3 do mesmo artigo (“O órgão competente para a decisão de contratar pode decidir que os procedimentos (consulta prévia e concurso público urgente) sejam conduzidos pelos serviços da entidade adjudicante (...)” tem a natureza de uma mera faculdade (possibilidade de atuação) e não de uma imposição, pelo que a Entidade Adjudicante pode sempre no procedimento de consulta prévia determinar que o procedimento seja conduzido por um Júri.*

148



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

O n.º 1 do artigo 69º do Código dos Contratos Públicos, define as competências do Júri, e o n.º 2 do mesmo artigo estabelece que *"Cabe ainda ao júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, não podendo este, porém, delegar a competência para a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros ou omissões identificadas pelos interessados, a decisão de qualificação dos candidatos ou a decisão de adjudicação."*

Institui o n.º 1 do artigo 125º do Código dos Contratos Públicos que *"quando tenha sido apresentada uma única proposta, (...) e submeter o projeto de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar."*

Estabelece o n.º 2 do artigo 125º do Código dos Contratos Públicos, *"(...) não há lugar às fases de (...) audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final (...)"*

De acordo com o n.º 1 do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos, *"A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas";*

Por sua vez, o n.º 1 do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos determina que *"o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas",* sendo que as alíneas a) e d) do artigo 77º do Código dos Contratos Públicos estabelecem respetivamente que *"Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º"* e para *"Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito";*

Dispõem, os n.ºs 1 e 4 do artigo 290º- A.º do Código dos Contratos Públicos que *"O contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste"* e que *"Caso o gestor ou os gestores detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas";*

Por último, o n.º 7 do artigo 290º- A.º do Código dos Contratos Públicos estabelece que *"Antes do início de funções o gestor de contrato subscreve a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código";*

Pelo que, ao abrigo do disposto no n.º 1 e 2 do artigo 125º, n.º 1 do artigo 73.º, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º, bem como com os artigos 76.º e 77.º, do n.º 1 do artigo 98.º e do n.º 1 do artigo 290.º- A.º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

- a. Adjudicar à Alarmes 24 Lda, com o NIPC 507247574, o fornecimento e instalação de circuito CCTV , intrusão, som ambiente, pelo preço contratual de € 16.405,00 (dezasseeis mil quatrocentos e cinco euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;
- b. Aprovar a minuta do contrato a celebrar;
- c. Determinar que a adjudicação seja notificada ao adjudicatário;
- d. Autorizar a Secção de Compras e Contratação Pública, a desenvolver os competentes atos subsequentes, nomeadamente a solicitar os documentos de habilitação e fazer a publicitação no portal Base Gov;
- e. Designar Herberto Gil Gamito, como gestor do contrato, a qual, antes do início de funções de gestor de contrato tem de subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse.

Lisboa, 19 de agosto de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domínguez Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ____ Não X

Em anexo:

1. Relatório
2. Minuta do contrato
3. Ficha de compromisso.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 442/2025

Presidente, Madalena Natividade

Assunto: Proc. nº 2025-CPREV-AQB-35 - Aquisição de luminárias, focos e colunas, incluindo os componentes para o Jardim António Feijó - Decisão de Adjudicação

Considerando que em reunião de Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa), de 31 de julho de 2025 através da Proposta nº 420/2025, e ao abrigo do disposto alínea c) do nº1 do artigo 20º, do nº 1 do artigo 36º e da alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, todos do Código dos Contratos Públicos foi deliberado:

- i. autorizar a abertura do procedimento
- ii. aprovar o respetivo convite e caderno de encargos;
- iii. convidar as seguintes entidades:

Schröder Iluminação SA, com o NIPC 500 072 760

DAEL Indústria Metalúrgica, Lda., com o NIPC 503 477 320

Metalgalva - Irmãos Silva SA, com o NIPC 500 363 790

Projectoalba, Unipessoal, Lda., com o NIPC 508 834 287

- iv. aprovar a composição do Júri do Procedimento:

Presidente – Maria Manuela Fernandes Correia da Silva

Vogal Efetivo – Herberto Gil Gamito

Vogal Efetiva – Diogo António Vicente Lopes

Vogal Suplente – Fernando Gesing Neto

Vogal Suplente- Antónia da Luz Fortes

Considerando que, no seguimento do deliberado, as entidades acima referidas foram convidadas a apresentar proposta;

Considerando que após o decurso do prazo, para apresentação de propostas, o Júri constatou que só foi apresentada uma proposta, concretamente a da Schröder Iluminação SA.;

Considerando que o júri designado para o presente procedimento procedeu à apreciação da única proposta recebida, tendo elaborado relatório fundamentado, que aqui se anexa, em que conclui que foi apresentada toda

MJ.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

a documentação e elementos exigidos nas peças do procedimento aprovadas e enviadas, propondo a admissão da proposta e, conseqüentemente, a adjudicação do fornecimento em causa à Schröder Iluminação SA.

Enquadramento Legal:

Nos termos do n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, *“O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última.”*

Dispõe o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que “A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.”

De acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de (...) aquisição de serviços pode adotar-se o procedimento denominado consulta prévia “quando o valor do contrato for inferior a € 75 000.00”, sendo a consulta prévia o “procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente pelo menos três entidades à sua escolha a apresentar proposta” (n.º 1 do artigo 112º do CCP).

Estabelece a alínea b) do n.º 1 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, que, no procedimento de consulta prévia as peças dos procedimentos de formação de contratos são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar;

Determina o n.º 4 do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos, não sendo obrigatória a utilização de plataforma eletrónica;

Decorre do n.º 1 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos que, “a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de consulta prévia (...) cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”, não podendo “ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19º e alíneas c) e d) do artigo 20.º do CCP, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas”, (n.º 2 do mesmo artigo).

Nos termos do n.º 1 do artigo 67º do Código dos Contratos Públicos, “Com exceção do ajuste direto e dos casos previstos no n.º 3 (consulta prévia e concurso público urgente), os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes”, sendo que a previsão normativa inserta no n.º 3 do mesmo artigo (“O órgão competente para a decisão de contratar pode decidir que os procedimentos (consulta prévia e concurso público urgente) sejam conduzidos pelos serviços da entidade adjudicante (...)” tem a natureza de uma mera faculdade (possibilidade de atuação) e não de uma



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

imposição, pelo que a Entidade Adjudicante pode sempre no procedimento de consulta prévia determinar que o procedimento seja conduzido por um Júri.

O n.º 1 do artigo 69º do Código dos Contratos Públicos, define as competências do Júri, e o n.º 2 do mesmo artigo estabelece que *“Cabe ainda ao júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, não podendo este, porém, delegar a competência para a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros ou omissões identificadas pelos interessados, a decisão de qualificação dos candidatos ou a decisão de adjudicação.”*

Institui o n.º 1 do artigo 125º do Código dos Contratos Públicos que *“quando tenha sido apresentada uma única proposta, (...) e submeter o projeto de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar.”*

Estabelece o n.º 2 do artigo 125º do Código dos Contratos Públicos, *“(...) não há lugar às fases de (...) audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final (...)”*

De acordo com o n.º 1 do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos, *“A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas”;*

Por sua vez, o n.º 1 do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos determina que *“o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas”*, sendo que as alíneas a) e d) do artigo 77º do Código dos Contratos Públicos estabelecem respetivamente que *“Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º”* e para *“Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito”;*

Dispõem, os n.ºs 1 e 4 do artigo 290º- A.º do Código dos Contratos Públicos que *“O contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste”* e que *“Caso o gestor ou os gestores detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas”;*

Por último, o n.º 7 do artigo 290º- A.º do Código dos Contratos Públicos estabelece que *“Antes do início de funções o gestor de contrato subscreve a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código”;*

Pelo que, ao abrigo do disposto no n.º 1 e 2 do artigo 125º, n.º 1 do artigo 73.º, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º, bem como com os artigos 76.º e 77.º, do n.º 1 do artigo 98.º e do n.º 1 do artigo 290.º- Aº, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

Mg.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

- a. Adjudicar à Schröder Iluminação SA, com o NIPC 500 072 760, o fornecimento de luminárias, focos e colunas, incluindo os componentes para o Jardim António Feijó, pelo preço contratual de € 29.988,00 (vinte e nove mil novecentos e oitenta e oito euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;
- b. Aprovar a minuta do contrato a celebrar;
- c. Determinar que a adjudicação seja notificada ao adjudicatário;
- d. Autorizar a Secção de Compras e Contratação Pública, a desenvolver os competentes atos subsequentes, nomeadamente a solicitar os documentos de habilitação e fazer a publicitação no portal Base Gov;
- e. Designar Herberto Gil Gamito, como gestor do contrato, a qual, antes do início de funções de gestor de contrato tem de subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse.

Lisboa, 19 de agosto de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ____ Não X

Em anexo:

1. Relatório
2. Minuta do contrato
3. Ficha de compromisso



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 443/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. nº 2025-ADRG-AQS-132 Aquisição de serviços de requalificação de espaços de jogos e recreio existentes na freguesia - Decisão de adjudicação

Considerando que em reunião de Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) de 31 de julho de 2025 através da Proposta nº 421/2025 e ao abrigo do disposto na alínea d) do nº1 do artigo 20º; do nº 1 do artigo 36º e da alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, todos do Código dos Contratos Públicos foi deliberado:

- i. autorizar a abertura do procedimento para a aquisição de serviços de requalificação de espaços de jogos e recreio existentes na freguesia
- ii. aprovar o respetivo convite e caderno de encargos;
- iii. convidar a Espaço Genial Construção Civil e Obras Publicas, S.A., com o NIPC 509153976, a apresentar proposta, nos termos definidos nas peças do procedimento aprovadas.

Considerando que, no seguimento do deliberado, a entidade acima referida foi convidada a apresentar proposta;

Considerando que, o convite endereçado logrou obter acolhimento, porquanto foi apresentada proposta;

Considerando que foi apresentada proposta dentro do prazo legal;

Considerando que da proposta apresentada resultam condições adequadas para a adjudicação da prestação de serviços em causa, quer porque preenche todos os requisitos colocados pelo caderno de encargos, quer porque o valor da proposta não ultrapassa o preço base do procedimento adjudicatório

Enquadramento Legal:

O n.º 1 do artigo 35º- A do Código dos Contratos Públicos, preceitua que *"Antes da abertura de um procedimento de formação de contrato público, a entidade adjudicante pode realizar consultas informais ao mercado";*

Nos termos do n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, *"O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última."*



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Estabelece o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que *“A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.”*

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto *“quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000”*, sendo o ajuste direto o *“procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta”* (n.º 2 do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos).

Consagra a alínea a) do n.º 1 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, que no procedimento de ajuste direto as peças do procedimento são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Determina o n.º 4 do artigo 115º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos;

Decorre do n.º 1 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos que *“a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”, não podendo “ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas”* (n.º 2 do mesmo artigo);

De acordo com o n.º 1 do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos, *“A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas”;*

Por sua vez, o n.º 1 do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos determina que *“o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas”, sendo que as alíneas a) e d) do artigo 77º do Código dos Contratos Públicos estabelecem respetivamente que “Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para” apresentar “os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º” e para “ Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito”.*

Dispõem, os n.ºs 1 e 4 do artigo 290º- A.º do Código dos Contratos Públicos que *“O contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste” e que Caso*

Mg.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

o gestor ou os gestores detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas”;

Por último, o n.º 7 do artigo 290.º-A.º do Código dos Contratos Públicos estabelece que “*Antes do início de funções o gestor de contrato subscreve a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código*”;

Pelo que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 73.º, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, bem como com os artigos 76.º e 77.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º e do n.º 1 do artigo 290.º-A.º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

- a. Adjudicar à Espaço Genial Construção Civil e Obras Públicas, S.A., com o NIPC 509153976, a prestação de serviços de requalificação de espaços de jogos e recreio existentes na freguesia, pelo preço contratual de € 17.445,00 (dezassete mil quatrocentos e quarenta e cinco euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se devido;
- b. Aprovar a minuta do contrato;
- c. Determinar que a adjudicação seja notificada ao adjudicatário;
- d. Autorizar a Secção de Compras e Contratação Pública, a desenvolver os competentes atos subsequentes, nomeadamente a solicitar os documentos de habilitação e fazer a publicitação no portal Base Gov;
- e. Designar Herberto Gil Gamito, como gestor do contrato, a qual, antes do início de funções de gestor de contrato tem de subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse.

Lisboa, 19 de agosto de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),


Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ____ Não X

Em anexo:

- a) Proposta e seus anexos;
- b) Ficha de compromisso;
- c) Minuta do contrato.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 444/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. nº 2025-ADRG-AQB-133 – Aquisição de bens e serviços para acesso à plataforma orientada à Gestão da Recolha de Resíduos – Garbagerie - **Decisão** de adjudicação

Considerando que em reunião de Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) de 31 de julho de 2025 através da Proposta nº 422/2025 e ao abrigo do disposto na alínea d) do nº1 do artigo 20º; do nº 1 do artigo 36º e da alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, todos do Código dos Contratos Públicos foi deliberado:

- i. autorizar a abertura do procedimento para a aquisição de serviços de requalificação de espaços de jogos e recreio existentes na freguesia
- ii. aprovar o respetivo convite e caderno de encargos;
- iii. convidar a EnerMeter – Sistemas de Medição, Unipessoal Lda., com o NIPC 505355760, a apresentar proposta, nos termos definidos nas peças do procedimento aprovadas.

Considerando que, no seguimento do deliberado, a entidade acima referida foi convidada a apresentar proposta;

Considerando que, o convite endereçado logrou obter acolhimento, porquanto foi apresentada proposta;

Considerando que foi apresentada proposta dentro do prazo legal;

Considerando que da proposta apresentada resultam condições adequadas para a adjudicação da prestação de serviços em causa, quer porque preenche todos os requisitos colocados pelo caderno de encargos, quer porque o valor da proposta não ultrapassa o preço base do procedimento adjudicatório

Enquadramento Legal:

Nos termos do n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, *“O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última.”*

48.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Estabelece o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que *“A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.”*

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto *“quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000”*, sendo o ajuste direto o *“procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta”* (n.º 2 do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos).

Consagra a alínea a) do n.º 1 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, que no procedimento de ajuste direto as peças do procedimento são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Determina o n.º 4 do artigo 115º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos;

Decorre do n.º 1 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos que *“a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”, não podendo “ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas”* (n.º 2 do mesmo artigo);

De acordo com o n.º 1 do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos, *“A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas”;*

Por sua vez, o n.º 1 do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos determina que *“o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas”, sendo que as alíneas a) e d) do artigo 77º do Código dos Contratos Públicos estabelecem respetivamente que “Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para” apresentar “os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º” e para “ Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito”.*

Dispõem, os n.ºs 1 e 4 do artigo 290º- A.º do Código dos Contratos Públicos que *“O contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste” e que Caso gestor ou os gestores detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem comunicá-*

MB



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

los de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas”;

Por último, o n.º 7 do artigo 290º- A.º do Código dos Contratos Públicos estabelece que “*Antes do início de funções o gestor de contrato subscreve a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código*”;

Pelo que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 73.º, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, bem como com os artigos 76.º e 77.º, do n.º 1 do artigo 98.º e do n.º 1 do artigo 290.º-A, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

- a. Adjudicar à EnerMeter – Sistemas de Medição, Unipessoal Lda., com o NIPC 505355760, o fornecimento dos bens e serviços para acesso à plataforma orientada à Gestão da Recolha de Resíduos – Garbage, pelo preço contratual de € 19.828,25 (dezanove mil oitocentos e vinte e oito euros e vinte e cinco cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se devido;
- a. Aprovar a minuta do contrato;
- b. Determinar que a adjudicação seja notificada ao adjudicatário;
- c. Autorizar a Secção de Compras e Contratação Pública, a desenvolver os competentes atos subsequentes, nomeadamente a solicitar os documentos de habilitação e fazer a publicitação no portal Base Gov;
- d. Designar José António Sargo Vicente, como gestor do contrato, a qual, antes do início de funções de gestor de contrato tem de subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse.

Lisboa, 19 de agosto de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domínguez Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ____ Não X

Em anexo:

- a) Proposta e seus anexos;
- b) Ficha de compromisso;
- c) Minuta do contrato.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 445/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. nº 2025-ADRG-AQB-139 – Aquisição de produtos de lavagem e desinfecção da via pública -
Decisão de contratar

Considerando que:

Conforme estabelecido no Auto de Efetivação de Transferência nº1 /JFARR/2014 é competência das Juntas de Freguesia, no domínio das intervenções da Secção de Higiene Urbana, a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros. Estas atividades estão direcionadas para a remoção de resíduos, gestão dos equipamentos para deposição de resíduos e varredura e lavagem mecânicas das vias com equipamentos específicos.

Na atividade da lavagem das vias públicas da freguesia, que tiverem um aumento substancial por via das persistentes reclamações por parte dos fregueses, constatou-se a necessidade de se proceder à aquisição de produtos desincrustante para a lavagem porquanto o stock existente é manifestamente insuficiente.

Pelo que se impõe o recurso ao mercado através de adequado procedimento de contratação pública.

Enquadramento Legal:

Estabelece o n.º 1 do artigo 35º- A que *"Antes da abertura de um procedimento de formação de contrato público, a entidade adjudicante pode realizar consultas informais ao mercado (...)"*

Nos termos do n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, *"O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última."*

Dispõe o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que *"A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar."*

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de bens móveis pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto *"quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000"*, sendo o ajuste direto o *"procedimento em que a entidade adjudicante convida*

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta” (n.º 2 do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos).

Dispõe a alínea a) do n.º 1 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, que no procedimento de ajuste direto as peças do procedimento são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Decorre do n.º 1 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos que *“a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”, não podendo “ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas” (n.º 2 do mesmo artigo);*

Determina o n.º 4 do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos;

Foi emitido cabimento, e os serviços desta autarquia atestaram, aquando da abertura de procedimento, que fora verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos deste normativo legal;

Pelo que ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20º, n.º 1 do artigo 36.º, e alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40º, todos do Código dos Contratos Públicos, a honra de propor que o Executivo delibere:

1. Autorizar a abertura do procedimento para a aquisição de produtos de lavagem e desinfeção da via pública, nos termos estabelecidos no caderno de encargos.
2. Autorizar a realização da despesa, que contempla o encargo financeiro de € 6.640,00 (seis mil e seiscentos e quarenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
3. O envio do convite à DM Carvalho Lda. (DMC Higiene), com o NIPC 515 575 747
4. A aprovação das minutas do caderno de encargos e do convite à apresentação de proposta que constam em anexo

MJ.

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Lisboa, 22 de agosto de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ____ Não ☒ X

Em anexo:

1. Proposta interna
2. Declaração para efeito do n.º 2 do artigo 113º do CCP
3. Ficha de cabimento
4. Peças do procedimento (convite e caderno de encargos)

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 446/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. n.º 2025-CPREV-AQB-37 – Aquisição de sacos de varredura e de dejetos caninos, em regime de fornecimento contínuo -Decisão de contratar

Considerando que:

Conforme estabelecido no Auto de Efetivação de Transferência n.º1 /JFARR/2014 é competência da Junta de Freguesia de Arroios, no domínio das intervenções da Secção de Higiene Urbana, a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros.

Atendendo a necessidade de reposição diária de sacos de plásticos, empregues pela Secção de Higiene Urbana em ações de limpeza, varredura, recolha de papeleiras e abastecimento dos dispensadores de sacos para dejetos caninos considerou-se viável a planificação da aquisição dos mesmos ao longo do ano, em maiores quantidades, de forma a suprimir as falhas recorrentes.

Contudo, para proceder de acordo com exposto acima importa recorrer ao mercado através de adequado procedimento de contratação pública.

Enquadramento Legal:

Nos termos do n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, *“O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última.”*

Estabelece o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que *“A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.”*

De acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de bens pode denominar-se o procedimento denominado consulta prévia *“quando o valor do contrato for inferior a (euro) 75. 000”, sendo a consulta prévia o “procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente pelo menos três entidades à sua escolha a apresentar proposta “(n.º 1 do artigo 112º do CCP);*

MJ.

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Estabelece a alínea b) do n.º 1 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos, que, no procedimento de consulta prévia as peças dos procedimentos de formação de contratos são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar;

Decorre do n.º 1 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos que, *"a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de consulta prévia (...) cabe ao órgão competente para a decisão de contratar", não podendo "ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º do CCP, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas"* (n.º 2 do mesmo artigo).

Nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, *"Com exceção do ajuste direto e dos casos previstos no n.º 3 (consulta prévia e concurso público urgente), os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes."*, sendo que a previsão normativa inserta no n.º 3 do mesmo artigo *"O órgão competente para a decisão de contratar pode decidir que os procedimentos (consulta prévia e concurso público urgente) sejam conduzidos pelos serviços da entidade adjudicante (...)"* o tem a natureza de uma mera faculdade (possibilidade de atuação) e não de uma imposição, pelo que a Entidade Adjudicante pode sempre no procedimento de consulta prévia determinar que o procedimento seja conduzido por um Júri.

O n.º 1 do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos, define as competências do Júri, e o n.º 2 do mesmo artigo estabelece que *"Cabe ainda ao júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, não podendo este, porém, delegar a competência para a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros ou omissões identificadas pelos interessados, a decisão de qualificação dos candidatos ou a decisão de adjudicação."*

Foi emitido cabimento, e os serviços desta autarquia atestaram, que foi verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos deste normativo legal.

MA

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Pelo que ao abrigo do disposto da alínea c) do nº1 do artigo 20º, do nº 1 do artigo 36.º, e da alínea b) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, dos n.ºs 1 e 3 do artigo 67º, e artigo 69º todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

1. Autorizar a abertura do procedimento para a aquisição de sacos de varredura e de dejetos caninos, em regime de fornecimento contínuo, nos termos estabelecidos no caderno de encargos.
2. Autorizar a realização da despesa, que contempla o encargo financeiro de € 17.738,00 (dezassete mil setecentos e trinta e oito euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devidos;
3. O envio do convite às seguintes entidades:
Artur & Guerreiro, S.A., com o NIPC 503897784;
Rui Fernando Martins – Desporto e Ambiente Unipessoal Lda., com o NIPC 514 480 645;
Costumes Emergentes Lda., com o NIPC 516 509 497.
4. A nomeação do Júri do procedimento, com a seguinte composição:

Presidente – José António Sargo Vicente;

Vogal Efetiva (que substitui o Presidente, em caso de ausência ou impedimento) – Maria Manuela Fernandes Correia da Silva;

Vogal Efetivo – Antónia da Luz Fortes;

Vogal Suplente – Maria Luísa Wahnnon Pinto Brito de Lima;

Vogal Suplente – Rute Sandra da Silva Fonseca Fernandes

5. A delegação no júri, das competências para a prestação de esclarecimentos, nos termos do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos.
6. A aprovação das minutas do caderno de encargos e do convite à apresentação de proposta que constam em anexo

Lisboa, 22 de agosto de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ____ Não X

Anexos:

- a) Proposta interna
- b) Ficha de Cabimento;
- c) Declarações para efeitos do n.º 2 do artigo 113º do CCP;
- d) Peças do Procedimento (Convite e Caderno de Encargos)

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025 **PROPOSTA N.º 447/2025** **Presidente, Madalena Natividade**

ASSUNTO: Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-138- Aquisição de serviços para efeitos de acesso à plataforma digital Escola *Virtual* (alunos do Ensino Pré-escolar e Básico) ano letivo 2025/2026 - Decisão de contratar

Considerando que:

De acordo com o estabelecido na alínea v) do n.º1 do artigo 16.º da *Lei n.º 75/2013*, de 12 de setembro, é competência da freguesia *“Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse”*.

No âmbito das suas competências, a Junta de Freguesia de Arroios promove não só uma relação de proximidade com as escolas por si tuteladas como com elas articula atividades de pendor educativo, atendendo a que *“o contexto socioeconómico dos alunos continua a influenciar o seu desempenho”*.

De acordo com as Resolução de Conselho de Ministros n.º 155/2021 de 23 de novembro e n.º 43/2022 de 18 de maio, a componente C20 — Escola Digital, que integra, a Reforma para a Educação Digital, refere como principal objetivo a criação de *“(…) condições para a inovação educativa e pedagógica, através do desenvolvimento de competências em tecnologias digitais, da sua integração transversal nas diferentes áreas curriculares e da modernização do sistema educativo português.”*

Em Assembleia de Freguesia de Arroios de 29/09/2022 foi autorizado a celebração de protocolo com os Agrupamentos de Escolas da Freguesia de Arroios, Agrupamento de Escolas Luís de Camões, Agrupamento de Escolas Nuno Gonçalves e Agrupamento de Escolas Rainha D. Leonor, sob Proposta n.º 039-A/2022, para efeitos de acesso à plataforma digital Escola Virtual.

A **Escola Virtual** é uma plataforma que se adapta às necessidades da comunidade educativa, e integra projetos de combate ao abandono precoce e exclusão social e de promoção do sucesso escolar e de investimento na área de educação em geral, apostando na concretização dos princípios estruturantes do perfil dos alunos para o Século XXI e da literacia em geral.

Face ao exposto, impõe – se o recurso ao mercado, mediante o adequado procedimento de contratação pública para a aquisição dos referidos serviços.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Enquadramento Legal:

Nos termos do n.º 1 do artigo 36º, do Código dos contratos Públicos, *“O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última.”*

Estabelece o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que *“A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, de acordo com as regras fixadas no presente Código, deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”*

O artigo 23º do Código dos Contratos Públicos determina que *“a escolha do procedimento nos termos do disposto no presente capítulo permite a celebração de contratos de qualquer valor”*

Segundo o ponto iii) da alínea e) do n.º 1 do artigo 24º do Código dos Contratos Públicos *“Qualquer que seja o objeto do contrato a celebrar, pode adotar-se o ajuste direto quando as prestações que constituem o objeto do contrato só possam ser confiadas a determinada entidade, para proteger direitos exclusivos, incluindo direitos de propriedade intelectual”.*

Atendendo à natureza dos serviços a contratar o procedimento a seguir só poderá ser o de ajuste direto, com base em critérios materiais, porquanto os serviços em apreço só podem ser realizados pela entidade que se pretende convidar, porquanto é a mesma detém a exclusividade e licença do software (plataforma) em causa.

Dispõe a alínea a) do n.º 1 do artigo 40º, do Código dos Contratos Públicos, que no procedimento de ajuste direto as peças do procedimento são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Determina o n.º 4 do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos;

MJ



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Pelo que ao abrigo do disposto no artigo 23º, do ponto iii) da alínea e) do n.º 1 do artigo 24º, n.º 1 do artigo 36.º, alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40º, todos do Código dos Contratos Públicos, a honra de propor que o Executivo delibere:

1. Autorizar a abertura do procedimento para a aquisição de serviços para efeitos de acesso à plataforma digital Escola *Virtual* (alunos do Ensino Pré-escolar e Básico) ano letivo 2025/2026
2. Autorizar a realização da despesa, que contempla o encargo financeiro de € 11.615,50 (onze mil seiscentos e quinze euros e cinquenta cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
3. O envio do convite à Porto Editora, S.A, pessoa coletiva n.º 509 923 070;
4. A aprovação das minutas do caderno de encargos e do convite à apresentação de proposta que constam em anexo

Lisboa, 22 de agosto de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

Anexos:

- a) Proposta interna;
- b) Ficha de Cabimento;
- c) Peças do Procedimento (Convite e Caderno de Encargos).



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025 **PROPOSTA N.º 448/2025** **Presidente, Madalena Natividade**

ASSUNTO: Proc. nº 2025-CPUB-EMP-07 – Empreitada de requalificação do Espaço Público na melhoria da mobilidade em arruamentos no Bairro dos Anjos e Calçada de Arroios - Decisão de adjudicação

Considerando que em reunião de Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) de 4 de julho de 2025 através da Proposta nº 390/2025 e ao abrigo do disposto alínea b) do nº1 do artigo 19º; n.º 3 do artigo 474º, do nº 1 do artigo 36º, e da alínea c) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, do n.º 1 do artigo 67º e do n.º 2 do artigo 69º todos do Código dos Contratos Públicos foi deliberado:

- a) Autorizar a abertura de procedimento de contratação pública, para a empreitada de requalificação do Espaço Público na melhoria da mobilidade em arruamentos no Bairro dos Anjos e Calçada de Arroios, na modalidade de concurso público, sem publicidade no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE);
- b) Aprovar das peças do procedimento;
- c) Nomear o Júri do procedimento;
- d) Delegar no júri, das competências para a prestação de esclarecimentos, nos termos do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos.

Considerando que na sequência do deliberado foram realizados os atos necessários para o lançamento do procedimento, com a publicação no Diário da República do anúncio do procedimento e inserção na plataforma eletrónica de contratação das peças do procedimento;

Considerando que as propostas apresentadas foram objeto de análise e avaliação pelo Júri designado, tendo sido elaborado o relatório preliminar, onde o Júri propôs a admissão de todos os concorrentes;

Considerando que os concorrentes foram notificados do teor desse relatório, e notificados para se pronunciarem, querendo, no prazo de cinco (5) dias úteis, em sede de audiência prévia;

Considerando que em sede de audiência prévia, foi constado que os concorrentes não efetuaram qualquer pronúncia, pelo que o júri elaborou o relatório final, onde propõe a adjudicação da empreitada..

MA -



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Enquadramento Legal:

Nos termos do n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, *"O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última."*

Dispõe o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que *"A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar."*

De acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 19º *"Para a celebração de contratos de obras públicas, pode adotar-se o procedimento de concurso, sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia, quando o valor do contrato seja inferior ao limiar referido nas alíneas a) do n.º 3 do artigo 474º."*

Dispõe a alínea c) do n.º 1 do artigo 40º, do Código dos Contratos Públicos que no procedimento de concurso público as peças do procedimento de formação de contrato são o anúncio, o programa do procedimento e o caderno de encargos, sendo que de acordo com o preceituado no n.º 2 do mesmo artigo, só o programa de procedimento e o caderno de encargos, são aprovados pelo órgão competente para a decisão de contratar.

As regras a que obedece o programa do procedimento, estão elencadas no artigo 132º do Código dos Contratos Públicos, sendo que a disponibilização das peças do procedimento deve ser feita, em plataforma eletrónica de contratação (*vide* artigo 133º do Código dos Contratos Públicos)

Nos termos do n.º 1 do artigo 67º do Código dos Contratos Públicos, *"Com exceção do ajuste direto e dos casos previstos no n.º 3 (situação não aplicável no caso em concreto), os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes."*

O n.º 1 do artigo 69º do Código dos Contratos Públicos, define as competências do Júri, e o n.º 2 do mesmo artigo estabelece que *"Cabe ainda ao júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, não podendo este, porém, delegar a competência para a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros ou omissões identificadas pelos interessados, a decisão de qualificação dos candidatos ou a decisão de adjudicação"*

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975

M7



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Estabelece o n.º 1 do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos, *“Após a análise das propostas (...) o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.”*, indicando igualmente, que *“No relatório preliminar, a que se refere o número anterior, o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas”*, desde que verificadas situações elencadas nas diversas alíneas desse n.º 2 do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos.

Institui o artigo 147º do Código dos Contratos Públicos que *“Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a cinco dias, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia (...)”*

De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 148º *“Cumprindo o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor das conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146º.”*, e na hipótese se verificar tal situação *“(...) o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no número anterior (...)”*

Devendo o relatório final com os demais documentos que compõem o processo de concurso, ser enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, em conformidade com o preceituado no n.º 3 do artigo 148º do Código dos Contratos Públicos.

Dispõe o n.º 4 do artigo 148º do Código dos Contratos Públicos que *“Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação (...)”*

De acordo com o n.º 1 do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos, *“A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas”*;

Por sua vez, o n.º 1 do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos determina que *“o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas”*, sendo que as alíneas a) e d) do artigo 77º do Código dos Contratos Públicos estabelecem respetivamente que *“Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão*

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975

Mg.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para apresentar “os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º” e para “ Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito”;

Dispõem, os n.ºs 1 e 4 do artigo 290º- A.º do Código dos Contratos Públicos que “O contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste” e que “Caso o gestor ou os gestores detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas”;

Por último, o n.º 7 do artigo 290º- A.º do Código dos Contratos Públicos estabelece que “Antes do início de funções o gestor de contrato subscreve a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código”;

Pelo que, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 148º, n.º 1 do artigo 73.º, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º, bem como com os artigos 76.º e 77.º, do n.º 1 do artigo 98.º e do n.º 1 do artigo 290.º- A, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

- a) Homologação do relatório final;
- b) Da adjudicação da proposta do concorrente pelo concorrente Cordivias – Engenharia Lda., para a execução da empreitada de requalificação do Espaço Público na melhoria da mobilidade em arruamentos no Bairro dos Anjos e Calçada de Arroios pelo preço contratual de € 329.837,82 (trezentos e vinte e nove mil oitocentos e trinta e sete euros e oitenta e dois cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
- c) Da notificação da adjudicação a todos os concorrentes;
- d) Da aprovação da minuta do contrato;
- e) Da solicitação dos documentos de habilitação;
- f) Da designação de Herberto Gil Moutinho Gamito, como gestor do contrato, o qual, antes do início de funções de gestor de contrato tem de subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse.

Lisboa, 25 de agosto de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ____ Não X

Anexos:

- a) Relatórios (Preliminar e Final);
- b) Ficha de compromisso;
- c) Minuta do contrato

MA.

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 449/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Concessão de apoio social (FESRLX/2025/42).

Considerando que em 13 de agosto de 2025 [REDACTED] (doravante, também designada por requerente) apresentou um pedido de apoio financeiro ao abrigo das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente de Apoio aos Agregados Familiares (FES/RLX-AF), o qual consta em anexo à presente proposta;

Considerando que, segundo o formulário, o requerente reside na Freguesia de Arroios (Lisboa), fundamentado o pedido com base em encontrar-se em situação de carência económica emergente, designadamente decorrente de despedimento e ausência do respetivo subsídio, ou diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais ou de qualquer outra circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência, requerendo apoio para pagamento de medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de saúde;

Considerando que, segundo o formulário, [REDACTED] não possui, nem qualquer outro membro do agregado familiar, habitação alternativa na área metropolitana de Lisboa e concelhos limítrofes; não beneficia, nem nenhum outro membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais através da CML ou de outras entidades públicas ou privadas; não beneficia, nem nenhum outro membro do agregado familiar, de outras prestações sociais, permanentes ou extraordinárias, concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, através da CML ou de outras entidades públicas ou privadas;

Considerando que, segundo o formulário, o seu agregado familiar é composto por si, o qual está desempregado e aufer de rendimento social de inserção (RSI) o valor mensal de 242,23€;

Considerando que com o formulário foram apresentados os seguintes documentos: informação assinada sobre tratamento de dados pessoais; cópia de cartão de cidadão do requerente; documento retirado do site da Segurança Social Direta, com indicação que em julho de 2025 recebeu 242,23€ de RSI; certidão emitida pela AT em 13/08/2025 a certificar que, relativamente ao ano de 2024, o requerente está dispensado de apresentar declaração de rendimentos - IRS; certidão emitida pela AT em 13/08/2025 a certificar o domicílio fiscal do requerente; certidão emitida pela AT em 13/08/2025 a certificar que não consta no sistema de informação do



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Imposto Municipal sobre Imóveis a existência de bens imóveis em nome do requerente como proprietário, em comunhão conjugal, como herdeiro, superficiário, usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de solo, de quaisquer prédios inscritos na matriz; declaração de optometrista datada de 12/08/2025 com indicação de necessidade de óculos e lentes; orçamento 281-126 de 12/08/2025 Wells no valor de 649,00€; documento da Caixa Geral de Depósitos com identificação do IBAN; documento FES/RLX-AF, em que se identifica o requerente e se atesta tratar-se de um pedido de apoio elegível, por ter um rendimento *per capita* mensal igual ou inferior a 70% do Salário Mínimo Nacional; cabimento;

Considerando que, através da Informação datada de 13/06/2025 (*"Enquadramento Social"*; processo n.º FESRLX/2025/42) e elaborada pela técnica da Ação Social desta Freguesia, propõe-se que seja concedido um apoio financeiro, ao abrigo do FES/RLX-AF, com o propósito de permitir a aquisição, pelo requerente, de óculos (armação e lentes), no valor total de 649,00€ (seiscentos e quarenta e nove euros);

Considerando que, de acordo com a Informação supra identificada, o requerente está desempregado e apenas recebe o RSI, necessitando de substituir os óculos que já possui;

Considerando ainda que, de acordo com a referida Informação, "o processo foi devidamente instruído, com a entrega de todos os documentos obrigatórios";

Enquadramento.

O presente pedido deverá ser apreciado e enquadrado ao abrigo do Contrato de Delegação de Competências celebrado entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa), no âmbito do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente de apoio aos Agregados Familiares e das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente de apoio a Agregados Familiares, abreviadamente designado por FES/RLX-AF (doravante, Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF), publicadas em anexo àquele;

Resulta da documentação apresentada que estamos perante um pedido de apoio para aquisição de óculos (armação e lentes), no valor total de 649,00€ (seiscentos e quarenta e nove euros);

O n.º 1 da regra 2.ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF refere que *"O apoio excepcional e temporário a atribuir, através das Juntas de Freguesia, a indivíduos e ou agregados familiares em situação de emergência habitacional grave e/ou situação de carência económica emergente, no âmbito do FES/RLX-AF, é de natureza financeira e não pode ser acumulado com quaisquer outros apoios recebidos da C.M.L. ou de outras*



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

entidades públicas ou privadas, nomeadamente outros apoios habitacionais ou prestações sociais extraordinárias, desde que concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos”;

Já o n.º 2 da mesma regra dispõe que *“O apoio excecional e temporário referido no número anterior tem como limite, por agregado familiar em cada ano, o valor de 2.000,00 € (dois mil euros)”;*

A regra 4.ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF indica as condições de acesso para se poder beneficiar deste tipo de apoio extraordinário, nomeadamente quem estiver *“Em situação de carência económica emergente, designadamente decorrente de despedimento e ausência do respectivo subsídio, ou diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais ou de qualquer outra circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência”* (alínea c) do n.º 1 da regra 4.ª);

Segundo o n.º 3 da mesma regra quem se encontrar na situação prevista na alínea c) do n.º 1 da regra 4.ª deverá, para beneficiar deste apoio, preencher os requisitos indicados nas alíneas c) e d) do n.º 2 da mesma regra, ou seja: possuir *“um rendimento mensal per capita, calculado nos termos previstos nas presentes regras, igual ou inferior a 70% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional)”* e não beneficiar, *“através de nenhum membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais ou prestações sociais permanentes ou extraordinários concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, quer através da C.M.L. quer de outras entidades públicas ou privadas”;*

Resulta da leitura da Informação elaborada pela técnica da Ação Social desta Freguesia, e da documentação anexa àquela, que o requerente reúne os requisitos para beneficiar do apoio em causa;

De acordo com a alínea c) do n.º 1 da regra 5.ª das Regras de Funcionamento FES/RLX-AF, *“São consideradas elegíveis, para efeitos de apoio e mediante apresentação de fatura/recibo, as despesas mensais de carácter permanente e as indispensáveis à subsistência e à manutenção de vida condigna, concretamente”: “De medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de saúde, prescritos através de receita médica ou acompanhados de declaração médica”;*

Segundo os n.º 1 e 3 da regra 7.ª *“O pedido de acesso ao apoio extraordinário no quadro do FES/RLX-AF é apresentado na Junta de Freguesia da área de residência, em formulário próprio criado pela CML para o efeito, sendo acompanhado dos documentos comprovativos constantes do Anexo A1 às presentes regras”* e que *“A apresentação do pedido pode ser feita a todo o tempo e o pagamento do apoio pode ter lugar de forma faseada, nos termos em que a Freguesia entenda adequados”;*

MB.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

De acordo com o n.º 4 da regra 7.ª das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares, "A Junta de Freguesia deverá providenciar a verificação da não sobreposição de apoios ou prestações sociais através do Instituto da Segurança Social e da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa";

Considerando que de acordo com o n.º 6 da regra 7.ª das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares, "A competência para decidir sobre os pedidos pertence à Junta de Freguesia e deve ter em conta o disposto nas presentes regras";

Face ao exposto, e ao abrigo do n.º 6 da regra 7ª, conjugada com a alínea c) do n.º 1 da regra 5ª das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares, publicadas como Anexo A ao Contrato de Delegação de Competências do Município de Lisboa na Freguesia de Arroios (Lisboa) no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares, tenho a honra de propor que o Executivo reunido delibere conceder a [REDACTED] um apoio financeiro no valor total de 649,00€ (seiscentos e quarenta e nove euros), para aquisição de óculos (armação e lentes), e mediante apresentação de faturas/recibos e desde que esteja assegurado o cumprimento das regras supra enquadradas e citadas.

Lisboa, 26 de agosto de 2025.

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),


Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

Anexos:

1. Informação – Enquadramento social - (FESRLX/2025/42);
2. Cabimento n.º 1690;
3. Requerimento de apoio financeiro (FESRLX/2025/42);
4. Informação sobre proteção de dados pessoais;
5. Cópia de cartão cidadão do requerente;
6. Documento retirado do site da Segurança Social Direta, com indicação que em julho de 2025 recebeu RSI; Certidão AT a certificar que, relativamente ao ano de 2024, o requerente está dispensado de apresentar declaração de rendimentos - IRS;
7. Certidão AT a certificar o domicílio fiscal do requerente;
8. Certidão AT a certificar que não consta no sistema de informação do Imposto Municipal sobre Imóveis a existência de bens imóveis em nome do requerente como proprietário, em comunhão conjugal, como herdeiro, superficiário, usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de solo, de quaisquer prédios inscritos na matriz;
9. Declaração de optometrista;
10. Orçamento 281-126 de 12/08/2025 Wells no valor de 649,00€;
11. Documento da Caixa Geral de Depósitos com identificação do IBAN do requerente;
12. Documento FES/RLX-AF, em que se identifica o requerente e se atesta tratar-se de um pedido de apoio elegível, por ter um rendimento per capita mensal igual ou inferior a 70% do Salário Mínimo Nacional.

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não x

Compete à JF decidir sobre a concessão de apoios sociais e alimentares ao abrigo das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares, publicadas como Anexo A ao CDC celebrado entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa) no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares, verificando se o processo reúne as condições exigidas no referido CDC e seus anexos.

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA
Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975

4/4



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 450/2025

Presidente, Madalena Natividade

Assunto: Proc. nº 2025-CPREV-AQB-34 - Aquisição de colunas clássicas e recuperação das existentes para o Jardim António Feijó - Decisão de Adjudicação

Considerando que em reunião de Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa), de 31 de julho de 2025 através da Proposta nº 419/2025, e ao abrigo do disposto alínea c) do nº1 do artigo 20º, do nº 1 do artigo 36º e da alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, todos do Código dos Contratos Públicos foi deliberado:

- i. autorizar a abertura do procedimento
- ii. aprovar o respetivo convite e caderno de encargos;
- iii. convidar as seguintes entidades:

Schröder Iluminação SA., com o NIPC 500 072 760

Nota Técnica Eletricidade e Mecânica Unipessoal Lda., com o NIPC 508 692 008

Lux Artem - Iluminação e Serralharia, Lda., com o NIPC 516 305 271

- iv. aprovar a composição do Júri do Procedimento:

Presidente – Maria Manuela Fernandes Correia da Silva

Vogal Efetivo – Herberto Gil Gamito

Vogal Efetiva – Diogo António Vicente Lopes

Vogal Suplente – Fernando Gesing Neto

Vogal Suplente- Antónia da Luz Fortes

Considerando que, no seguimento do deliberado, as entidades acima referidas foram convidadas a apresentar proposta;

Considerando que após o decurso do prazo, para apresentação de propostas, o Júri constatou que foram apresentadas duas propostas, tendo sido elaborado relatório preliminar fundamentado;



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Considerando que após a notificação do teor do relatório preliminar para efeitos de audiência prévia, foi verificado pelo Júri a não apresentação de quaisquer pronúncias, pelo que foi elaborado o competente relatório final.

Enquadramento Legal:

Nos termos do n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, *“O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última.”*

Dispõe o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que “A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.”

De acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de (...) aquisição de bens móveis e serviços pode adotar-se o procedimento denominado consulta prévia “quando o valor do contrato for inferior a € 75 000.00”, sendo a consulta prévia o “procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente pelo menos três entidades à sua escolha a apresentar proposta” (n.º 1 do artigo 112º do CCP).

Estabelece a alínea b) do n.º 1 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, que, no procedimento de consulta prévia as peças dos procedimentos de formação de contratos são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar;

Determina o n.º 4 do artigo 115º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos, não sendo obrigatória a utilização de plataforma eletrónica;

Decorre do n.º 1 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos que, “a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de consulta prévia (...) cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”, não podendo “ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19º e alíneas c) e d) do artigo 20º do CCP, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas”, (n.º 2 do mesmo artigo).



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Nos termos do n.º 1 do artigo 67º do Código dos Contratos Públicos, *"Com exceção do ajuste direto e dos casos previstos no n.º 3 (consulta prévia e concurso público urgente), os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes",* sendo que a previsão normativa inserta no n.º 3 do mesmo artigo (*"O órgão competente para a decisão de contratar pode decidir que os procedimentos (consulta prévia e concurso público urgente) sejam conduzidos pelos serviços da entidade adjudicante (...)"*) tem a natureza de uma mera faculdade (possibilidade de atuação) e não de uma imposição, pelo que a Entidade Adjudicante pode sempre no procedimento de consulta prévia determinar que o procedimento seja conduzido por um Júri.

O n.º 1 do artigo 69º do Código dos Contratos Públicos, define as competências do Júri, e o n.º 2 do mesmo artigo estabelece que *"Cabe ainda ao júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, não podendo este, porém, delegar a competência para a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros ou omissões identificadas pelos interessados, a decisão de qualificação dos candidatos ou a decisão de adjudicação."*

Estabelece o n.º 1 do artigo 122º do Código dos Contratos Públicos, *"Após a análise (...) das propostas o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, (...) no qual deve propor a ordenação das mesmas.",* indicando igualmente, que *"No relatório preliminar, a que se refere o número anterior, o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas, por qualquer dos motivos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos. "*

Institui o n.º 1 do artigo 123º do Código dos Contratos Públicos que *"Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a três dias, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia (...)"*

De acordo com o preceituado no n.º 2 do artigo 124º *"Cumprindo o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor das conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146º"*

Devendo o relatório final com os demais documentos que compõem o procedimento, ser enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, em conformidade com o preceituado no n.º 3 do artigo 124º do Código dos Contratos Públicos.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Dispõe o n.º 4 do artigo 124.º do Código dos Contratos Públicos que *“Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação (...)”*

De acordo com o n.º 1 do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos, *“A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas”;*

Por sua vez, o n.º 1 do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos determina que *“o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas”*, sendo que as alíneas a) e d) do artigo 77.º do Código dos Contratos Públicos estabelecem respetivamente que *“Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para”* apresentar *“os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º”* e para *“Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito”;*

Dispõem, os n.ºs 1 e 4 do artigo 290.º - A.º do Código dos Contratos Públicos que *“O contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste”* e que *“Caso o gestor ou os gestores detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas”;*

Por último, o n.º 7 do artigo 290.º - A.º do Código dos Contratos Públicos estabelece que *“Antes do início de funções o gestor de contrato subscreve a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código”;*

Pelo que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 73.º, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º, bem como com os artigos 76.º e 77.º, do n.º 1 do artigo 98.º e do n.º 1 do artigo 290.º - A.º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

- a) Homologação do Relatório Final;
- b) Adjudicar à concorrente, Nota Técnica Eletricidade e Mecânica Unipessoal Lda., com o NIPC 508 692 008
- c) o fornecimento colunas clássicas e recuperação das existentes para o Jardim António Feijó, pelo preço contratual de € 22.900,00 (vinte e dois mil e novecentos euros), acrescido do valor do IVA, se legalmente devido;



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

- d) Aprovar a minuta do contrato a celebrar;
- e) Determinar que a adjudicação seja notificada ao adjudicatário;
- f) Autorizar a Secção de Compras e Contratação Pública, a desenvolver os competentes atos subsequentes, nomeadamente a solicitar os documentos de habilitação e fazer a publicitação no portal Base Gov;
- g) Designar Herberto Gil Moutinho Gamito, como gestor do contrato, o qual, antes do início de funções de gestor de contrato tem de subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse.

Lisboa, 29 de agosto de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ____ Não ☒ X

Em anexo:

1. Relatórios (Relatório Preliminar e Relatório Final)
2. Minuta do contrato
3. Ficha de compromisso



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 451/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. N.º 2025-ADRG -EMP- 141 - Empreitada de requalificação do espaço público na Rua de Arroios E Encabeçamentos do Mercado de Arroios (términus da empreitada) - Decisão de contratar

Considerando que:

Na sequência da tramitação do procedimento de empreitada de requalificação do espaço público na Rua de Arroios e encabeçamentos do Mercado de Arroios (**Proc. nº 2024-CPUB-EMP-05**), foi adjudicado à Perspetivas e Perpendiculares, Unipessoal Lda a execução da citada empreitada.

Em sede de execução foi constatada a existência de erros crassos no projeto que determinaram uma modificação objetiva do contrato.

Os erros eram de tal monta que determinam , a tramitação de um novo procedimento, porquanto ultrapassam os limites legais de 50%, com determina a lei para a execução de trabalhos complementares.

Assim, para além da urgência imperiosa subjacente a este novo procedimento sempre se dirá que para salvaguarda do interesse público, deve ser endereçado convite ao mesmo empreiteiro porquanto revela-se a solução tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa, uma vez que

- Reduz os custos de mobilização do estaleiro, já existentes e operacionais no local;
- assegura maior eficiência e celeridade na execução dos trabalhos, evitando a duplicação de meios humanos, técnicos e logísticos;
- O empreiteiro detém já conhecimento aprofundado do local e das suas condicionantes, acumulado no decurso da empreitada principal, o que favorece a correta integração dos trabalhos adicionais na solução global;
- Os trabalhos a realizar são da mesma natureza e especialidade dos já contratados, pelo que existe plena capacidade técnica do empreiteiro para a sua execução;
- A adjudicação ao empreiteiro atual permite minimizar riscos de incompatibilidade técnica e construtiva, garantindo a homogeneidade das soluções aplicadas.

Pelo que, face à situação supra descrita importa promover o adequado procedimento de contratação pública.

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Enquadramento Legal:

Estabelece o artigo 23º do Código dos Contratos Públicos que *“a escolha do procedimento nos termos do disposto no presente capítulo permite a celebração de contratos de qualquer valor”*;

Segundo a alínea c) do n.º 1 do artigo 24º do Código dos Contratos Públicos pode recorrer-se ao ajuste direto quando, *“na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis pela entidade adjudicante, não possam ser cumpridos os prazos inerentes aos demais procedimentos, e desde que as circunstâncias invocadas não sejam, em caso algum, imputáveis à entidade adjudicante”*.

O fundamento da urgência imperiosa, ao basear-se em situações de urgências categórica, resultantes de acontecimentos imprevisíveis pela entidade adjudicante, que não lhe sejam imputáveis, e não compatíveis com o cumprimento atempado dos prazos inerentes aos outros procedimentos, permite à entidade adjudicante, na medida do estritamente necessário, recorrer a este fundamento para lançar mão do ajuste direto.

Da situação de urgência imperiosa

O conceito de urgência não é passível de uniformização, pois que, é suscetível de abranger uma multiplicidade de situações.

Contudo, a expressão urgência, comporta duas dimensões: uma temporal, que necessariamente concretiza a rapidez do procedimento de contratação, e uma finalista ou de resultados.

A urgência imperiosa, objeto da nossa análise, é aquela que é imposta por uma situação a que não se pode deixar de acorrer com toda a celeridade, em termos tais que a prestação não possa ser adiada.

Não basta a ocorrência de uma qualquer urgência para se poder recorrer ao ajuste direto, tem de se tratar de uma urgência categórica.

O núcleo da situação de urgência imperiosa, está na urgência impreterível, imposta por circunstâncias do caso concreto, que exigem aquela contratação, naquele momento, sob pena do sacrifício do interesse público.

A urgência prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 24º, do Código dos Contratos Públicos, obriga ao sacrifício da publicidade e da concorrência no procedimento, para poder dar acolhimento a um valor que assume uma relevância superior.

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975

MF



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Da imprevisibilidade dos acontecimentos e da probabilidade do perigo

A urgência traduz uma inquietação perante um futuro imediato, caracterizado pela incerteza e pelo risco, que é acompanhada por uma necessidade de obter de forma imediata uma resposta.

Assim, a imprevisibilidade assenta em acontecimentos que um decisor público, colocado na posição real do decisor, não podia ter previsto.

Nesta sede, é indiscutível falar-se da existência do perigo e da ameaça do dano, associada à necessidade de agir. A atuação preventiva da entidade adjudicante no ajuste direto tem o seu cerne assente num conceito de perigo, entendido como o perigo *"suportado por uma proposição empiricamente comprovada, de acordo com as teorias das ciências naturais ou sociais"*, e ao perigo onde *"a atuação pública é justificada quando, de acordo com juízos de probabilidade e razoabilidade, se represente a existência de perigo para o bem jurídico que caiba à entidade adjudicante proteger."*¹

Deve dar-se, por isso, relevância à probabilidade do perigo, que se deve sustentar num juízo razoável, sendo suficiente que a entidade adjudicante represente de forma razoável a probabilidade de um perigo para o bem jurídico.

Da não imputabilidade à entidade adjudicante das circunstâncias invocadas

Não basta que se conclua, em concreto, que o interesse público em avançar com o procedimento com a máxima urgência seja superior ao interesse público a realizar através de um procedimento, sendo que essa urgência imperiosa seja resultante *ab initio* imprevisíveis pela entidade adjudicante, e não sejam, em caso algum, a ela imputáveis.

Assim, essa necessidade inadiável não pode ter sido provocada pela entidade adjudicante, ou seja, no limite, não lhe seja imputável o circunstancialismo urgente encontrado.

Da impossibilidade de cumprimento dos prazos ou formalidades exigidas para os outros procedimentos

A absoluta necessidade obriga a uma intervenção imediata e sem delongas, não compatível com a morosidade dos restantes procedimentos.

¹ Raimundo, Miguel Assis, in "A formação dos contratos públicos", pág.956



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

A necessidade inadiável obriga a entidade adjudicante a pôr de parte o cumprimento dos prazos e formalidades exigidos por outros procedimentos, optando pela celebridade que o ajuste direto permite.

Da permissão do ajuste direto apenas na medida do estritamente necessário

O recurso ao ajuste direto deve pautar-se por um rigoroso princípio da proporcionalidade, de tal modo que, só a efetiva medida do exigido pelos acontecimentos imponderáveis e com vista à satisfação imediata do interesse da entidade adjudicante, se possa celebrar o contrato.

Pelo que, o ajuste direto deve ser adotado na "*medida certa*".

O caso concreto:

No caso *sub judice*, melhor descrito nos considerandos, resulta evidente que os requisitos consignados na alínea c) do n.º 1 do artigo 24º, do Código dos Contratos Públicos, se encontram verificados.

No que tange à urgência imperiosa ela é justificada como *infra* se demonstra:

1. Restituir o estacionamento nos arruamentos intervencionados;
2. Restituir a plena circulação automóvel nas vias de circulação automóvel afetadas pela intervenção;
3. Restituir a circulação pedonal nas zonas de passeio intervencionadas;
4. Restituir a entrada e saída de garagens nas zonas intervencionadas;
5. Garantir que os trabalhos em falta são executados pela mesma entidade executante já em obra, atendendo a que esta já tendo estaleiro montado em obra procederá mais rapidamente à execução dos trabalhos em falta, bem como à otimização dos custos da sua execução;

O recurso a esse tipo de procedimento, de natureza excecional, mas legalmente previsto, encontra a sua legitimação nos motivos discorridos, sendo um procedimento que encontra a sua fundamentação nas peculiaridades da realidade social e contratual, permitindo a eficácia e celeridade do agir, na defesa e prossecução do interesse público.

Nos termos do n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, "*O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última.*"

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Dispõe o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que “A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.”

De acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, que, no procedimento de ajuste direto as peças dos procedimentos de formação de contratos são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, e que aqui se anexam para serem aprovadas;

Determina o n.º 4 do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos, não sendo obrigatória a utilização de plataforma eletrónica;

Foi emitido cabimento.

Pelo que ao abrigo do disposto no artigo 23º, alínea c) do n.º 1 do artigo 24º, do n.º 1 do artigo 36.º, e alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

1. Autorizar a abertura do procedimento para a empreitada de requalificação do espaço público na Rua de Arroios E Encabeçamentos do Mercado de Arroios (términus da empreitada) nos termos estabelecidos no caderno de encargos.
2. Autorizar a realização da despesa, que contempla o encargo financeiro de € 354.744,15 (trezentos e cinquenta e quatro mil setecentos e quarenta e quatro euros e quinze cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
3. O envio do convite à Perspetivas e Perpendiculares, Unipessoal Lda., com o NIPC 510585175;
4. A aprovação das minutas do caderno de encargos e do convite à apresentação de proposta que constam em anexo

Lisboa, 29 de agosto de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),


Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ____ Não X

Anexos:

- a) Informação de Serviço;
- b) Ficha de Cabimento;
- c) Peças do Procedimento (Convite e Caderno de Encargos)

Mz

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 452/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. nº 2025-ADRG-AQS- 140- Aquisição de serviços e fornecimento de material necessário à reparação do elevador junto da Piscina de Arroios (passadiço de ligação entre rua Damasceno Monteiro e o Mercado Forno do Tijolo) Ratificação de despacho (decisão de contratar)

Considerando que por despacho da Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) de 27 de agosto de 2025 e ao abrigo do disposto no ponto ii) da alínea e) do nº1 do artigo 20º; do nº 1 do artigo 36º e da alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º , todos do Código dos Contratos Públicos foi deliberado:

- i. autorizar a abertura do procedimento para aquisição de serviços e fornecimento de material necessário à reparação do elevador junto da Piscina de Arroios (passadiço de ligação entre rua Damasceno Monteiro e o Mercado Forno do Tijolo);
- ii. aprovar o respetivo convite e caderno de encargos;
- iii. convidar a Schindler – Ascensores e escadas Rolantes S.A., com o NIPC 502353740; , a apresentar proposta nos termos definidos nas peças do procedimento;

Proferi este despacho, porquanto havia urgência na tramitação deste procedimento atendendo à data de reaberta da piscina.

Este meu despacho, necessita de ser objeto de ratificação pelo Executivo, sob pena de ficar ferido de anulabilidade, determinei que a ratificação dos mesmos fosse levada à primeira reunião de Executivo.

Enquadramento legal

Dispõe o n.º 3 do artigo 164º do Código do Procedimento Administrativo que *“Em caso de incompetência o poder de ratificar o ato cabe ao órgão competente para a sua prática.”*

Nos termos do estabelecido no n.º 5 do mesmo artigo, a ratificação retroage os seus efeitos à data dos atos a que respeitam.

Mg.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Pelo que ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 5 do artigo 164º do Código do Procedimento Administrativo tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

Ratificar o despacho proferido em 27 de agosto de 2025. (decisão de contratar) no âmbito do procedimento mencionado supra.

Lisboa, 29 de agosto de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ☐ Não ☒